



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 2/2024.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

DATA: 11 de setembro de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner	
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br	Telefone: (45) 3256-8010
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Dado que o contrato vigente para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar expira em setembro de 2024, é crucial iniciar um novo processo para garantir a continuidade da aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Referidos alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento nutricional adequado às crianças. Diante disso, o procedimento está totalmente alinhado com o direito constitucional à alimentação escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009. De acordo com o art. 29 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. A exigência em questão é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar rural. Ademais, o art. 24 da supracitada Resolução prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar. Diante disso, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,79
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,80
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.082,90
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	196,95
07	Abobora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abobora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,31
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,48
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,48
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,30
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maça	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maça orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.765,10
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.809,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,72
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,02
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,78	5.707,20
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,10	1.313,00
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de	8915	Kg	1600	25,30	40.480,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2ª						
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,46
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,20	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	876,72
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,63
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,12
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca húngara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,64
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,32
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,28
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,05
56	Macarrão	8915	Kg	700	27,00	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,08
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,72
61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,74
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,46
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,50	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,80	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,28	7.070,40
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,19
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,56
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.635,66
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,58
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.528,50

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 431.284,07 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/09/2024

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Dotação Orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7^o do art. 7^o do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa: objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 27 de agosto de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

JUCIANE

BRUM:00412

221993

Assinado de forma
digital por JUCIANE
BRUM:00412221993
Dados: 2024.08.27
11:16:16 -03'00'

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2024

JUCIANE Assinado de forma
BRUM:0041 digital por JUCIANE
2221993 BRUM:00412221993
 Dados: 2024.08.27
 11:17:05 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretária de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dado que o contrato vigente para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar expira em setembro de 2024, é crucial iniciar um novo processo para garantir a continuidade da aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Referidos alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento nutricional adequado às crianças. Diante disso, o procedimento está totalmente alinhado com o direito constitucional à alimentação escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009.

De acordo com o art. 29 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. A exigência em questão é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar rural.

Ademais, o art. 24 da supracitada Resolução prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar.

Diante disso, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos orçamentos de diversas fontes, incluindo cooperativa de município vizinho, produtores locais,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Esses orçamentos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo; As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

1. Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.
2. Escola Rural Municipal José de Alencar
Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.
3. CMEI Passinhos do Saber
Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.
4. Escola Municipal Cantinho Feliz
Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.
5. Escola Municipal Tiradentes
Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o cardápio, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Produto	Und	Quantidade
1.	Abacate	Kg	45
2.	Abacate Orgânico	Kg	15
3.	Abacaxi	Kg	60
4.	Abacaxi Orgânico	Kg	100
5.	Abóbora Cabotian	Kg	60
6.	Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	30
7.	Abobora Moranga	Kg	60
8.	Abobora Moranga Orgânica	Kg	30
9.	Abobrinha Menina	Kg	120
10.	Abobrinha Orgânica	Kg	120
11.	Acelga	unid	80
12.	Acerola	Kg	80
13.	Acerola Orgânica	Kg	120
14.	Alface	Kg	90
15.	Alface Orgânica	Kg	60
16.	Alho Orgânico	Kg	10
17.	Amora Orgânica	Kg	40
18.	Banana maçã	Kg	250
19.	Banana maçã Orgânica	Kg	300
20.	Banana Nanica	Kg	300
21.	Banana Nanica Orgânica	Kg	500
22.	Batata Doce	Kg	80
23.	Batata Doce Orgânica	Kg	80
24.	Bergamota Orgânica	Kg	100
25.	Beterraba	Kg	150
26.	Beterraba Orgânica	Kg	180
27.	Bolacha caseira	Kg	1125



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Produto	Und	Quantidade
28.	Bolinho de Peixe	Kg	240
29.	Bolo	Kg	1800
30.	Bolo Salgado	kg	600
31.	Brócolis	Kg	130
32.	Brócolis Orgânico	Kg	80
33.	Carne de gado moída 2ª	Kg	1600
34.	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	Kg	1400
35.	Cebola	Kg	15
36.	Cebola Orgânica	Kg	15
37.	Cenoura	Kg	60
38.	Cenoura Orgânica	Kg	200
39.	Chuchu	Kg	80
40.	Chuchu Orgânico	Kg	120
41.	Couve Flor	Kg	140
42.	Couve flor orgânico	Kg	30
43.	Couve folha	Maço 150g	60
44.	Couve folha Orgânica	Maço 150g	40
45.	Cuca Alemã	kg	300
46.	Cuca Húngara	Kg	300
47.	Doce de frutas	Kg	100
48.	Feijão	Kg	150
49.	Feijão Orgânico	Kg	80
50.	Frango Caipira	Kg	1500
51.	Laranja Lima Orgânica	Kg	40
52.	Laranja	Kg	40
53.	Laranja Orgânica	Kg	260
54.	Limão	Kg	50
55.	Limão Orgânico	Kg	30
56.	Macarrão	Kg	700
57.	Mamão Formosa	Kg	60
58.	Mamão Formosa Orgânico	Kg	60
59.	Mandioca	Kg	600
60.	Mandioca Orgânica	Kg	120
61.	Maracujá	Kg	60
62.	Maracujá Orgânica	Kg	60
63.	Massa de lasanha	Kg	400
64.	Mel	Kg	80
65.	Melado	Kg	40
66.	Melão amarelo Orgânico	Kg	30
67.	Milho Verde Embalado	Kg	60
68.	Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	30
69.	Mini pizza	UNID	6000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Produto	Und	Quantidade
70.	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	Kg	630
71.	Ovos – dúzias	dz	1600
72.	Pão (colorido, milho, caseiro)	kg	1350
73.	Pão caseiro Integral	kg	210
74.	Peixe (Filé de Tilápia)	Kg	180
75.	Pepino	Kg	40
76.	Pepino Orgânico	Kg	30
77.	Quiabo	Kg	40
78.	Quiabo Orgânico	Kg	20
79.	Repolho	Kg	240
80.	Repolho Orgânico	Kg	270
81.	Tempero Verde	Maço 150g	100
82.	Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	60
83.	Tomate	Kg	40
84.	Tomate Orgânico	Kg	250

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns. Especiais.
 Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Considerando ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verifica-se que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 431.285,41 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de Chamamento Público é importante para cumprir a lei federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024

JUCIANE Assinado de forma
BRUM:00412 digital por JUCIANE
221993 BRUM:00412221993
 Dados: 2024.08.27
 11:17:48 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2024

JUCIANE

BRUM:00412221

993

Assinado de forma digital
por JUCIANE
BRUM:00412221993
Dados: 2024.08.27 11:18:22
-03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Feira

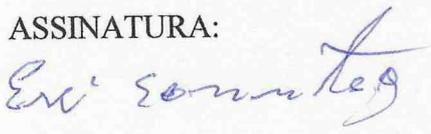
Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	4,00
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	10,00
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	4,50
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	4,47
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	4,71
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	9,00
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	10,00
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	12,00
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	26,00
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	14,00
21	Kg	Amora Orgânica *	22,00 *
22	Kg	Banana maçã	6,00
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	6,00
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	4,00
27	Kg	Batata Doce Orgânica *	4,50
28	Kg	Bergamota	6,00
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	9,00
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	35,00
33	Kg	Bolinho de Peixe	25,00
34	Kg	Bolo	20,00
35	kg	Bolo Salgado	23,00
36	Kg	Brócolis	10,00
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	6,00
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	8,00
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	5,49
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	8,90
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	- 4,00
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	26,50
51	Kg	Cuca Húngara	26,50
52	Kg	Doce de frutas	20,00
53	Kg	Feijão	9,50
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	25,00
56	Kg	Laranja Lima	5,00
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	6,00
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	3,00
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	30,00
64	Kg	Mamão Formosa	8,50
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	6,80
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	15,00
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	30,00
71	Kg	Mel	23,00
72	Kg	Melado	15,00
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	8,00
74	Kg	Milho Verde Embalado	10,00
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
76	UNID	Mini pizza	2,10
77	Kg	Morango Orgânico	
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	30,00
80	dz	Ovos - dúzias	10,00
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	20,00
82	kg	Pão caseiro Integral	23,00
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
84	Kg	Pepino	5,00
85	Kg	Pepino Orgânico	
86	Kg	Pêssego	22,00
87	Kg	Pêssego Orgânico	
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	6,50
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho *	4,50
92	Kg	Repolho Orgânico	
87	Maço 150g	Tempero Verde	4,00
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate *	8,00
96	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem *	6,00
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 28/06/2024
CPF: 502.784.609-03

ASSINATURA:




ORÇAMENTO

Chamada Pública da Agricultura Familiar – município de Mercedes - PR

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	5,66
2	Kg	Abacate Orgânico	7,63
3	Kg	Abacaxi	6,90
4	Kg	Abacaxi Orgânico	-
5	Kg	Abóbora Cabotian	6,52
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	-
7	Kg	Abobora Moranga	6,93
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	-
9	Kg	Abobrinha Menina	6,57
10	Kg	Abobrinha Orgânica	8,29
11	Und	Acelga	8,14
12	Und	Acelga Orgânica	10,78
13	Kg	Acerola	6,73
14	Kg	Acerola Orgânica	8,67
15	Kg	Açúcar Mascavo Orgânica	-
16	Kg	Alface	11,47
17	Kg	Alface Orgânica	13,93
18	Kg	Alho	35,98
19	Kg	Alho Orgânica	47,49
20	Kg	Amora Orgânica	34,00
21	Kg	Banana maçã	7,30
22	Kg	Banana Orgânica	8,03
23	Kg	Batata Doce Orgânica	6,88
24	Kg	Bergamota	6,13
25	Kg	Bergamota Orgânica	-
26	Kg	Beterraba	6,20
27	Kg	Beterraba Orgânica	8,27
28	Kg	Bolacha caseira	58,71
29	Kg	Bolinho de Peixe	-
30	Kg	Bolo	-
31	kg	Bolo Salgado	-
32	Kg	Brócolis	10,47
33	Kg	Brócolis Orgânico	11,66
34	Kg	Carne de gado moída 2ª	-
35	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	-
36	Kg	Cebola Orgânica	-
37	Kg	Cenoura	6,57
38	Kg	Cenoura Orgânica	8,53

39	Kg	Chuchu	5,14
40	Kg	Chuchu Orgânico	6,61
41	Kg	Couve Flor	10,57
42	Kg	Couve flor orgânico	12,32
43	Mç	Couve folha (maço de 350 a 400 gr)	150g = 2,44 6,41
44	Mç	Couve folha Orgânica (maço de 350 a 400 gr)	150g = 3,57 8,33
45	Kg	Cuca Alemã	-
46	Kg	Cuca Húngara	-
47	Kg	Doce de frutas	36,31
48	Kg	Feijão	12,91
49	Kg	Feijão Orgânico	-
50	Kg	Frango Caipira	-
51	Kg	Laranja Lima	-
52	Kg	Laranja Lima Orgânica	-
53	Kg	Laranja	4,56
54	Kg	Laranja Orgânica	-
55	L.	Leite	-
56	Kg	Limão	2,53
57	Kg	Limão Orgânico	3,44
58	Kg	Macarrão	47,91
59	Kg	Mamão Formosa Orgânico	-
60	Kg	Mandioca	9,06
61	Kg	Mandioca Orgânica	10,60
62	Kg	Maracujá	11,62
63	Kg	Maracujá Orgânica	-
64	Kg	Massa de lasanha	-
65	Kg	Mel	-
66	Kg	Melado	-
67	Kg	Melão amarelo Orgânico	-
68	Kg	Milho Verde Embalado	8,52
69	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	11,39
70	Und	Mini pizza (unidade de aprox. 60 gr)	8,83
71	Kg	Morango Orgânico	-
72	Kg	Nata	-
73	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	66,75
74	Dz	Ovos – dúzias	-
75	Kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	38,27
76	Kg	Pão caseiro Integral	37,00
77	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	-
78	Kg	Pepino	7,00
79	Kg	Pepino Orgânico	8,63
80	Kg	Pêssego	-
81	Kg	Pêssego Orgânico	-
82	Kg	Queijo	-
83	Kg	Quiabo	13,19
84	Kg	Quiabo Orgânico	17,05



COPERFAM - Cooperativa de Agroecologia e da Agricultura Familiar

85	Kg	Repolho		5,17
86	Kg	Repolho Orgânico		6,48
87	Mç	Tempero Verde (maço de aprox. 250 gr)	150g = 4,59	7,65
88	Mç	Tempero Verde Orgânico (maço de aprox. 250 gr)	150g = 3,97	9,95
89	Kg	Tomate		7,41
90	Kg	Tomate Orgânico		10,63
91	Kg	Vagem		15,59
92	Kg	Vagem Orgânica		19,77

Quatro Pontes -PR, Quatro Pontes - PR, 21 de junho de 2024.

COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM
CNPJ 08.611.304/0001-05

HERBERTO LAMB
Presidente

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	8,12
4	Kg	Abacaxi Orgânico	10,55
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	4,47
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	5,81
9	Kg	Abobrinha Menina	4,71
10	Kg	Abobrinha Orgânica	6,12
11	unid	Acelga	7,40
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	6,00
14	Kg	Acerola Orgânica	7,80
15	Kg	Açúcar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	9,07
17	Kg	Alface Orgânica	11,79
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	22,53
22	Kg	Banana maçã	7,97
23	Kg	Banana maçã Orgânica	10,36
24	Kg	Banana Nanica	7,97
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	10,36
26	Kg	Batata Doce	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	3,46
28	Kg	Bergamota	6,77
29	Kg	Bergamota Orgânica	8,80
30	Kg	Beterraba	5,89
31	Kg	Beterraba Orgânica	7,65
32	Kg	Bolacha caseira	39,18
33	Kg	Bolinho de Peixe	21,33
34	Kg	Bolo	18,94
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	9,82
37	Kg	Brócolis Orgânico	12,76
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	
41	Kg	Cebola Orgânica	8,74
42	Kg	Cenoura	7,02
43	Kg	Cenoura Orgânica	9,12
44	Kg	Chuchu	6,24
45	Kg	Chuchu Orgânico	8,11

46	Kg	Couve Flor	11,03
47	Kg	Couve flor orgânico	14,33
48	Maço 150g	Couve folha	3,93
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	5,10
50	kg	Cuca Alemã	25,19
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	20,24
53	Kg	Feijão	11,83
54	Kg	Feijão Orgânico	15,37
55	Kg	Frango Caipira	25,21
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	4,62
59	Kg	Laranja Orgânica	6,00
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	3,32
62	Kg	Limão Orgânico	4,31
63	Kg	Macarrão	25,38
64	Kg	Mamão Formosa	
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	9,02
66	Kg	Mandioca	7,76
67	Kg	Mandioca Orgânica	10,08
68	Kg	Maracujá	10,38
69	Kg	Maracujá Orgânica	13,49
70	Kg	Massa de lasanha	18,11
71	Kg	Mel	27,82
72	Kg	Melado	19,37
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	
74	Kg	Milho Verde Embalado	8,89
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	11,55
76	UNID	Mini pizza	2,42
77	Kg	Morango Orgânico	33,31
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
80	dz	Ovos – dúzias	8,59
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	19,41
82	kg	Pão caseiro Integral	27,74
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	38,34
84	Kg	Pepino	6,63
85	Kg	Pepino Orgânico	8,61
86	Kg	Pêssego	4,08
87	Kg	Pêssego Orgânico	5,30
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho	4,31
92	Kg	Repolho Orgânico	5,60
87	Maço 150g	Tempero Verde	3,74
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
96	Kg	Tomate Orgânico	7,92
91	Kg	Vagem	
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 21/06/2024

CPF: 094.447.719-46

ASSINATURA: *Jenica Semonde Kreczynski*

APROMEX

CNPJ: 05.093.542/0001-70

Valberto

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	25,00
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	
74	Kg	Milho Verde Embalado	
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
76	UNID	Mini pizza	
77	Kg	Morango Orgânico	
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
80	dz	Ovos – dúzias	
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
82	kg	Pão caseiro Integral	
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	38,00
84	Kg	Pepino	
85	Kg	Pepino Orgânico	
86	Kg	Pêssego	
87	Kg	Pêssego Orgânico	
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho	
92	Kg	Repolho Orgânico	
87	Maço 150g	Tempero Verde	
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
96	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem	
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 03-07-2024
CPF: 968.049.479-91

ASSINATURA: *Vilberto Hilger*

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	25,50
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	25,50
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	
74	Kg	Milho Verde Embalado	
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
76	UNID	Mini pizza	
77	Kg	Morango Orgânico	
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	25,00
80	dz	Ovos - dúzias	
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
82	kg	Pão caseiro Integral	
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
84	Kg	Pepino	
85	Kg	Pepino Orgânico	
86	Kg	Pêssego	
87	Kg	Pêssego Orgânico	
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho	
92	Kg	Repolho Orgânico	
87	Maço 150g	Tempero Verde	
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
96	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem	
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 03.07.2024
CPF: 676.486.149-87

ASSINATURA: *Solange Hidromar*

Katia

Orçamento			
Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açúcar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	42,00
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	20,00
35	kg	Bolo Salgado	30,00
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	28,00
51	Kg	Cuca Húngara	25,00
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	26,50
64	Kg	Mamão Formosa	
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	22,00
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	
74	Kg	Milho Verde Embalado	
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
76	UNID	Mini pizza	2,60
77	Kg	Morango Orgânico	
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	24,00
80	dz	Ovos - dúzias	
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro) -	23,00
82	kg	Pão caseiro Integral -	30,00
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
84	Kg	Pepino	
85	Kg	Pepino Orgânico	
86	Kg	Pêssego	
87	Kg	Pêssego Orgânico	
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho	
92	Kg	Repolho Orgânico	
87	Maço 150g	Tempero Verde	
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
96	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem	
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 03-07-24

CPF: 041290729-19

ASSINATURA: *Katia Francener*

Orçamento			
Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açúcar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	26,00
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	42,00
40	Kg	Cebola	
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	
74	Kg	Milho Verde Embalado	
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
76	UNID	Mini pizza	
77	Kg	Morango Orgânico	
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
80	dz	Ovos – dúzias	
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
82	kg	Pão caseiro Integral	
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
84	Kg	Pepino	
85	Kg	Pepino Orgânico	
86	Kg	Pêssego	
87	Kg	Pêssego Orgânico	
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho	
92	Kg	Repolho Orgânico	
87	Maço 150g	Tempero Verde	
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
96	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem	
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 02/07/2024
CPF: 119.896.829-39

ASSINATURA: *Venulo*

Orçamento

100

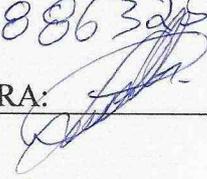
PÁG.	ASS.
37	B

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora Orgânica	
21	Kg	Banana maçã	
22	Kg	Banana Orgânica	
23	Kg	Batata Doce Orgânica	
24	Kg	Bergamota	
25	Kg	Bergamota Orgânica	
26	Kg	Beterraba	
27	Kg	Beterraba Orgânica	
28	Kg	Bolacha caseira	
29	Kg	Bolinho de Peixe	
30	Kg	Bolo	
31	kg	Bolo Salgado	
32	Kg	Brócolis	
33	Kg	Brócolis Orgânico	
34	Kg	Carne de gado moída 2ª	25,00
35	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	40,00
36	Kg	Cebola Orgânica	
37	Kg	Cenoura	
38	Kg	Cenoura Orgânica	
39	Kg	Chuchu	
40	Kg	Chuchu Orgânico	
41	Kg	Couve Flor	

42	Kg	Couve flor orgânico	
43	Maço 150g	Couve folha	
44	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
45	kg	Cuca Alemã	
46	Kg	Cuca Húngara	
47	Kg	Doce de frutas	
48	Kg	Feijão	
49	Kg	Feijão Orgânico	
50	Kg	Frango Caipira	
51	Kg	Laranja Lima	
52	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	
54	Kg	Laranja Orgânica	
55	Lt	Leite	
56	Kg	Limão	
57	Kg	Limão Orgânico	
58	Kg	Macarrão	
59	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
60	Kg	Mandioca	
61	Kg	Mandioca Orgânica	
62	Kg	Maracujá	
63	Kg	Maracujá Orgânica	
64	Kg	Massa de lasanha	
65	Kg	Mel	
66	Kg	Melado	
67	Kg	Melão amarelo Orgânico	
68	Kg	Milho Verde Embalado	
69	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
70	UNID	Mini pizza	
71	Kg	Morango Orgânico	
72	Kg	Nata	
73	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
74	dz	Ovos – dúzias	
75	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
76	kg	Pão caseiro Integral	
77	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
78	Kg	Pepino	
79	Kg	Pepino Orgânico	
80	Kg	Pêssego	
81	Kg	Pêssego Orgânico	
82	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
84	Kg	Quiabo Orgânico	
85	Kg	Repolho	
86	Kg	Repolho Orgânico	

87	Maço 150g	Tempero Verde	
88	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
90	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem	
92	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 02-07-2024
CPF: 886325049-98

ASSINATURA: 

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	38,40
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	5,30
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	4,99
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	8,30
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
58	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	8,95
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo	9,95
74	Kg	Melão amarelo Orgânico	
75	Kg	Milho Verde Embalado	
76	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
77	UNID	Mini pizza	
78	Kg	Morango Orgânico	
79	Kg	Nata	
80	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
81	dz	Ovos – dúzias	11,50
82	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
83	kg	Pão caseiro Integral	
84	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
85	Kg	Pepino	
86	Kg	Pepino Orgânico	
87	Kg	Pêssego	
88	Kg	Pêssego Orgânico	
89	Kg	Queijo	
90	Kg	Quiabo	

91	Kg	Quiabo Orgânico	
92	Kg	Repolho	
93	Kg	Repolho Orgânico	
94	Maço 150g	Tempero Verde	
95	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
96	Kg	Tomate	
97	Kg	Tomate Orgânico	
98	Kg	Vagem	
99	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 04-07-2024

CNPJ: 68.825.736-0001/32

ASSINATURA: *José J. Kreczynski*

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	5,99
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	4,99
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	38,99
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	4,99
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	5,45
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	9,99
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	10,99
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
58	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	8,99
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo	7,99
74	Kg	Melão amarelo Orgânico	
75	Kg	Milho Verde Embalado	
76	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
77	UNID	Mini pizza	
78	Kg	Morango Orgânico	
79	Kg	Nata	
80	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
81	dz	Ovos – dúzias	10,99
82	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
83	kg	Pão caseiro Integral	
84	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
85	Kg	Pepino	
86	Kg	Pepino Orgânico	
87	Kg	Pêssego	35,49
88	Kg	Pêssego Orgânico	
89	Kg	Queijo	
90	Kg	Quiabo	29,99

91	Kg	Quiabo Orgânico	
92	Kg	Repolho	
93	Kg	Repolho Orgânico	
94	Maço 150g	Tempero Verde	
95	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
96	Kg	Tomate	
97	Kg	Tomate Orgânico	
98	Kg	Vagem	25,99
99	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 04-07-2024

CNPJ: 01.085.428.0001-47

ASSINATURA: *Jessica F. Kruczycki*

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate ←	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	4,18
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	45,00
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	5,03
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	5,27
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	
40	Kg	Cebola	8,83
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	7,75
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
58	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	6,99
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo	6,97
74	Kg	Melão amarelo Orgânico	
75	Kg	Milho Verde Embalado	
76	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
77	UNID	Mini pizza	
78	Kg	Morango Orgânico	
79	Kg	Nata	
80	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
81	dz	Ovos – dúzias	
82	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
83	kg	Pão caseiro Integral	
84	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
85	Kg	Pepino	
86	Kg	Pepino Orgânico	
87	Kg	Pêssego	27,70
88	Kg	Pêssego Orgânico	
89	Kg	Queijo	
90	Kg	Quiabo	

91	Kg	Quiabo Orgânico	
92	Kg	Repolho	
93	Kg	Repolho Orgânico	
94	Maço 150g	Tempero Verde	
95	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
96	Kg	Tomate	
97	Kg	Tomate Orgânico	
98	Kg	Vagem	31,00
99	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 04-07-2024

CNPJ: 35.702.987-0001-70

ASSINATURA: *Jessica F. Kuczyński*

Orçamento

Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacate	
2	Kg	Abacate Orgânico	
3	Kg	Abacaxi	
4	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	Kg	Abóbora Cabotian	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	Kg	Abobora Moranga	
8	Kg	Abobora Moranga Orgânica	
9	Kg	Abobrinha Menina	
10	Kg	Abobrinha Orgânica	
11	unid	Acelga	
12	unid	Acelga Orgânica	
13	Kg	Acerola	
14	Kg	Acerola Orgânica	
15	Kg	Açucar Mascavo Orgânica	
16	Kg	Alface	
17	Kg	Alface Orgânica	
18	Kg	Alho	
19	Kg	Alho Orgânica	
20	Kg	Amora	
21	Kg	Amora Orgânica	
22	Kg	Banana maçã	
23	Kg	Banana maçã Orgânica	
24	Kg	Banana Nanica	
25	Kg	Banana Nanica Orgânica	
26	Kg	Batata Doce	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	
28	Kg	Bergamota	
29	Kg	Bergamota Orgânica	
30	Kg	Beterraba	
31	Kg	Beterraba Orgânica	
32	Kg	Bolacha caseira	
33	Kg	Bolinho de Peixe	
34	Kg	Bolo	
35	kg	Bolo Salgado	
36	Kg	Brócolis	
37	Kg	Brócolis Orgânico	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª	24,90
39	Kg	Carne de gado sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	40,97
40	Kg	Cebola	
41	Kg	Cebola Orgânica	
42	Kg	Cenoura	
43	Kg	Cenoura Orgânica	
44	Kg	Chuchu	
45	Kg	Chuchu Orgânico	

46	Kg	Couve Flor	
47	Kg	Couve flor orgânico	
48	Maço 150g	Couve folha	
49	Maço 150g	Couve folha Orgânica	
50	kg	Cuca Alemã	
51	Kg	Cuca Húngara	
52	Kg	Doce de frutas	
53	Kg	Feijão	
54	Kg	Feijão Orgânico	
55	Kg	Frango Caipira	
56	Kg	Laranja Lima	
57	Kg	Laranja Lima Orgânica	
53	Kg	Laranja	
59	Kg	Laranja Orgânica	
60	Lt	Leite	
61	Kg	Limão	
62	Kg	Limão Orgânico	
63	Kg	Macarrão	
64	Kg	Mamão Formosa	
65	Kg	Mamão Formosa Orgânico	
66	Kg	Mandioca	
67	Kg	Mandioca Orgânica	
68	Kg	Maracujá	
69	Kg	Maracujá Orgânica	
70	Kg	Massa de lasanha	
71	Kg	Mel	
72	Kg	Melado	
73	Kg	Melão amarelo Orgânico	
74	Kg	Milho Verde Embalado	
75	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	
76	UNID	Mini pizza	
77	Kg	Morango Orgânico	
78	Kg	Nata	
79	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	
80	dz	Ovos – dúzias	
81	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
82	kg	Pão caseiro Integral	
83	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	
84	Kg	Pepino	
85	Kg	Pepino Orgânico	
86	Kg	Pêssego	
87	Kg	Pêssego Orgânico	
88	Kg	Queijo	
83	Kg	Quiabo	
90	Kg	Quiabo Orgânico	

91	Kg	Repolho	
92	Kg	Repolho Orgânico	
87	Maço 150g	Tempero Verde	
94	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	
89	Kg	Tomate	
96	Kg	Tomate Orgânico	
91	Kg	Vagem	
98	Kg	Vagem Orgânica	

DATA: 27-06-2024

CNPJ: 04.760.86310001-18

ASSINATURA: *Jenica Leonardo Kwaszynski*

Orçamento															
Item	Und	Produto	APROMER	COPEPFAM	PRODUTOR TEO	PRODUTORA SOLANGE	PRODUCTORES	FEIRA	ACEMPRE	MERCADO RAINHA	MERCADO WEISS	FRUTARIA	MERCADO	Média	
			Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	
1	Kg	Abacate		5,66				4		5,99				5,22	
2	Kg	Abacate Orgânico												6,79	
3	Kg	Abacaxi	8,10	6,9				10						8,33	
4	Kg	Abacaxi Orgânico												10,83	
5	Kg	Abóbora Cabotian		6,52				4,5		4,99		4,18		5,05	
6	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica												6,57	
7	Kg	Abóbora Moranga	4,47	6,93				4,47						5,29	
8	Kg	Abóbora Moranga Orgânica												6,88	
9	Kg	Abobrinha Menina	4,71	6,57				4,71						5,33	
10	Kg	Abobrinha Orgânica												6,93	
11	unid	Acelga	7,40	8,14				9						8,18	
12	unid	Acelga Orgânica												10,63	
13	Kg	Acerola	6,00	6,73				10						7,58	
14	Kg	Acerola Orgânica												9,85	
15	Kg	Açúcar Mascavo Orgânica												0,00	
16	Kg	Açúcar	9,07	11,47				12						10,85	
17	Kg	Alface Orgânica												14,11	
18	Kg	Alho						26		38,99	38,4	45		37,10	
19	Kg	Alho Orgânico												48,23	
20	Kg	Amora												18,35	
21	Kg	Amora Orgânica	22,53	34				22,1						26,21	
22	Kg	Banana maçã	7,97	7,3				6						7,09	
23	Kg	Banana maçã Orgânica												9,22	
24	Kg	Banana Nanica	7,97					6	7	4,99	5,3	5,03		5,86	
25	Kg	Banana Nanica Orgânica		8,03										7,62	
26	Kg	Batata Doce						4		5,45	4,99	5,27		4,93	
27	Kg	Batata Doce Orgânica	3,46	6,88				4,5	4,95					6,41	
28	Kg	Bergamota	6,77	6,13				6						6,30	
29	Kg	Bergamota Orgânica												8,19	
30	Kg	Beterraba	5,89	6,2				9						7,03	
31	Kg	Beterraba Orgânica												9,14	
32	Kg	Bolacha caseira	39,18					35	40					39,05	
33	Kg	Bolinho de Peixe	21,33					25						23,78	
34	Kg	Bolo	18,94					20						19,65	
35	kg	Bolo Salgado						23	27,8					26,93	
36	Kg	Brócolis	9,82	10,47				10						10,10	
37	Kg	Brócolis Orgânico												13,13	
38	Kg	Carne de gado moída 2ª			25								24,9	25,30	
39	Kg	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)			40								40,97	40,90	
40	Kg	Cebola						6		9,99	8,3	8,83		8,28	
41	Kg	Cebola Orgânica												10,76	
42	Kg	Cenoura	7,02	6,57				8						7,20	

86	Kg	Pepino Orgânico																		8,07
87	Kg	Pêssego	4,08					22		35,49			27,7							22,32
88	Kg	Pêssego Orgânico																		29,02
89	Kg	Queijo																		0,00
90	Kg	Quiabo		13,19				6,5		29,99										16,56
91	Kg	Quiabo Orgânico																		21,53
92	Kg	Repolho	4,31	5,17				4,5												4,66
93	Kg	Repolho Orgânico																		6,06
94	Maço 150g	Tempero Verde	3,74	4,59				4												4,11
95	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico																		5,34
96	Kg	Tomate	7,92	7,41				8												7,78
97	Kg	Tomate Orgânico																		10,11
98	Kg	Vagem		15,59				6		25,99			31							19,65
99	Kg	Vagem Orgânica																		25,55

Jaine Dörner
Jaine Dörner
 Coordenadora Pedagógica na Secretaria
 Municipal de Educação e Cultura
 Port 159/2021

ANEXO I - Relação dos Produtos

Item	Quantidade	Und	Produto	Preço	Total
1	45	Kg	Abacate	5,22	RS 234,90
2	15	Kg	Abacate Orgânico	6,79	RS 101,79
3	60	Kg	Abacaxi	8,33	RS 499,80
4	100	Kg	Abacaxi Orgânico	10,83	RS 1.082,90
5	60	Kg	Abóbora Cabotian	5,05	RS 303,00
6	30	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	6,57	RS 196,95
7	60	Kg	Abobora Moranga	5,29	RS 317,40
8	30	Kg	Abobora Moranga Orgânica	6,88	RS 206,31
9	120	Kg	Abobrinha Menina	5,33	RS 639,60
10	120	Kg	Abobrinha Orgânica	6,93	RS 831,48
11	80	unid	Acelga	8,18	RS 654,40
12	0	unid	Acelga Orgânica	10,63	RS -
13	80	Kg	Acerola	7,58	RS 606,40
14	120	Kg	Acerola Orgânica	9,85	RS 1.182,48
15	0	Kg	Açúcar Mascavo Orgânica	0,00	RS -
16	90	Kg	Alface	10,85	RS 976,50
17	60	Kg	Alface Orgânica	14,11	RS 846,30
18	0	Kg	Alho	37,10	RS -
19	10	Kg	Alho Orgânico	48,23	RS 482,30
20	0	Kg	Amora	18,35	RS -
21	40	Kg	Amora Orgânica	26,21	RS 1.048,40
22	250	Kg	Banana maçã	7,09	RS 1.772,50
23	300	Kg	Banana maçã Orgânica	9,22	RS 2.765,10
24	300	Kg	Banana Nanica	5,86	RS 1.758,00
25	500	Kg	Banana Nanica Orgânica	7,62	RS 3.809,00
26	80	Kg	Batata Doce	4,93	RS 394,40
27	80	Kg	Batata Doce Orgânica	6,41	RS 512,72
28	0	Kg	Bergamota	6,30	RS -
29	100	Kg	Bergamota Orgânica	8,19	RS 819,00

30	150	Kg	Beterraba	7,03	RS	1.054,50
31	180	Kg	Beterraba Orgânica	9,14	RS	1.645,02
32	1125	Kg	Bolacha caseira	39,05	RS	43.931,25
33	240	Kg	Bolinho de Peixe	23,78	RS	5.707,20
34	1800	Kg	Bolo	19,65	RS	35.370,00
35	600	kg	Bolo Salgado	26,93	RS	16.158,00
36	130	Kg	Brócolis	10,10	RS	1.313,00
37	80	Kg	Brócolis Orgânico	13,13	RS	1.050,40
38	1600	Kg	Carne de gado moída 2ª	25,30	RS	40.480,00
39	1400	Kg	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	40,99	RS	57.386,00
40	15	Kg	Cebola	8,28	RS	124,20
41	15	Kg	Cebola Orgânica	10,76	RS	161,46
42	60	Kg	Cenoura	7,20	RS	432,00
43	200	Kg	Cenoura Orgânica	9,36	RS	1.872,00
44	80	Kg	Chuchu	5,62	RS	449,60
45	120	Kg	Chuchu Orgânico	7,31	RS	876,72
46	140	Kg	Couve Flor	10,17	RS	1.423,80
47	30	Kg	Couve flor orgânico	13,22	RS	396,63
48	60	Maço 150g	Couve folha	3,56	RS	213,60
49	40	Maço 150g	Couve folha Orgânica	4,63	RS	185,12
50	300	kg	Cuca Alemã	26,56	RS	7.968,00
51	300	Kg	Cuca Húngara	25,67	RS	7.701,00
52	100	Kg	Doce de frutas	23,64	RS	2.364,00
53	150	Kg	Feijão	11,41	RS	1.711,50
54	80	Kg	Feijão Orgânico	14,83	RS	1.186,64
55	1500	Kg	Frango Caipira	25,24	RS	37.860,00
56	0	Kg	Laranja Lima	7,91	RS	-
57	40	Kg	Laranja Lima Orgânica	10,28	RS	411,32
58	40	Kg	Laranja	5,06	RS	202,40
59	260	Kg	Laranja Orgânica	6,58	RS	1.710,28
60	0	Lt	Leite	0,00	RS	-

61	50	Kg	Limão	2,95	RS	147,50
62	30	Kg	Limão Orgânico	3,84	RS	115,05
63	700	Kg	Macarrão	27,00	RS	18.900,00
64	60	Kg	Mamão Formosa	8,36	RS	501,60
65	60	Kg	Mamão Formosa Orgânico	10,87	RS	652,08
66	600	Kg	Mandioca	7,87	RS	4.722,00
67	120	Kg	Mandioca Orgânica	10,23	RS	1.227,72
68	60	Kg	Maracujá	12,33	RS	739,80
69	60	Kg	Maracujá Orgânica	16,03	RS	961,74
70	400	Kg	Massa de lasanha	23,37	RS	9.348,00
71	80	Kg	Mel	29,61	RS	2.368,80
72	40	Kg	Melado	17,79	RS	711,60
74	0	Kg	Melão amarelo	8,30	RS	-
75	30	Kg	Melão amarelo Orgânico	10,79	RS	323,70
76	60	Kg	Milho Verde Embalado	9,14	RS	548,40
77	30	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	11,88	RS	356,46
78	6000	UNID	Mini pizza	2,37	RS	14.220,00
79	0	Kg	Morango Orgânico	41,01	RS	-
80	0	Kg	Nata	0,00	RS	-
81	630	Kg	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	26,50	RS	16.695,00
82	1600	dz	Ovos - dúzias	10,27	RS	16.432,00
83	1350	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	20,80	RS	28.080,00
84	210	kg	Pão caseiro Integral	27,94	RS	5.867,40
85	180	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	39,28	RS	7.070,40
86	40	Kg	Pepino	6,21	RS	248,40
87	30	Kg	Pepino Orgânico	8,07	RS	242,19
88	0	Kg	Pêssego	22,32	RS	-
89	0	Kg	Pêssego Orgânico	29,02	RS	-
90	0	Kg	Queijo	0,00	RS	-
91	40	Kg	Quiabo	16,56	RS	662,40
92	20	Kg	Quiabo Orgânico	21,53	RS	430,56

93	240	Kg	Repolho	4,66	RS	1.118,40
93	270	Kg	Repolho Orgânico	6,06	RS	1.635,66
94	100	Maço 150g	Tempero Verde	4,11	RS	411,00
95	60	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	5,34	RS	320,58
96	40	Kg	Tomate	7,78	RS	311,20
97	250	Kg	Tomate Orgânico	10,11	RS	2.528,50
98	0	Kg	Vagem	19,65	RS	-
99	0	Kg	Vagem Orgânica	25,55	RS	-
TOTAL:					RS	431.285,41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultados 11 fornecedores:

APROMER; COPERFAM; PRODUTOR TEIO; PRODUTORA SOLANGE; PRODUTORES; FEIRA; ACEMPRE; MERCADO RAINHA; MERCADO WEISS; FRUTARIA; MERCADO

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 21/06/2024 e 04/07/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2024

JUCIANE
BRUM:004122219
93

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2024.08.27 11:19:13
+03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,79
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,80
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.082,90
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	196,95
07	Abobora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abobora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,31
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,48
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,48
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,30
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maça	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maça orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.765,10
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.809,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,72
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,02
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,78	5.707,20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,10	1.313,00
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600	25,30	40.480,00
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,46
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,20	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	876,72
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,63
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,12
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca húngara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,64
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,32
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,28
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,05
56	Macarrão	8915	Kg	700	27,00	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,08
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,74
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00
64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,46
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,50	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,80	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,28	7.070,40
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,19
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,56
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.635,66
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,58
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.528,50
TOTAL						431.284,07

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

- 4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;
- 4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;
- 4.7. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;
- 4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;
- 4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;
- 4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

Subcontratação

- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, quais sejam:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.

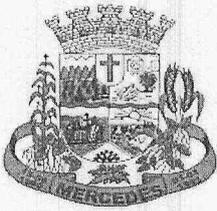
Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se cadastrado o fornecedor);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação dos documentos abaixo indicados.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica

8.24. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

8.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.26. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.27. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024
MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: _____

8.28. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 431.285,41 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 29 de agosto de 2024.

JUCIANE
BRUM:004122
21993

Assinado de forma
digital por JUCIANE
BRUM:00412221993
Dados: 2024.08.29
11:20:19 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

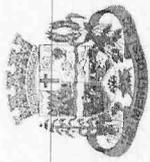
CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de agosto de 2024

JUCIANE
BRUM:0041222
1993

Assinado de forma digital
por JUCIANE
BRUM:00412221993
Dados: 2024.08.29
11:20:56 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 169/2023, conforme portaria XXX/2024, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em xx/xx/2024 e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fomecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na Prefeitura do Município de Mercedes, localizada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2. OBJETO

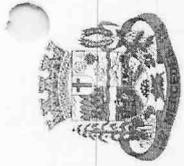
2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos estejam na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Fomecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1. Para Fomecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

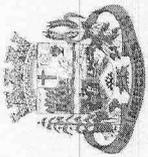
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração, de cada agricultor, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- Declaração, de cada agricultor, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2

Pa g	Ass
82	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

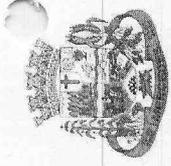
- copias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Segurança Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo V);
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

OBS. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XV/2024

4.4. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5. A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6. O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CHAMADA PÚBLICA N.º XV/2024
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/CPF

5. PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

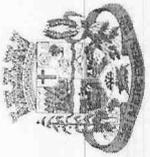
a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

5.4. Do envelope contendo o projeto de venda constará na parte externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2024
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
PROPOLENTE:
CNPJ/CPF

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia *xx de xxxxxxxx de 2024, às 08h00min (oito horas)*, realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1. No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos do Agente de Contratação.

6.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas do Agente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fomecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

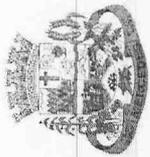
Pag.

34

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

6.8. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.10. Uma vez proferido o julgamento pelo Agente de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

7.11. Homologado o procedimento, será o fornecedor convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo II).

9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente chamada pública correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

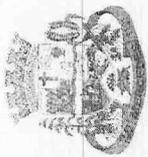
Pag.

85

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

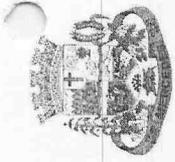
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10. PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;
 - 10.1.5. fraudar a chamada pública;
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

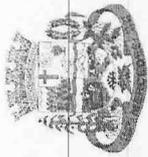
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Pag.

26

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

12.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE 6/2020, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação em vigor.

12.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

12.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

12.4. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.4.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag.

87

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

12.8. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar
- Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- b) Anexo II – Cronograma de entrega dos alimentos;
- c) Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Declaração de origem dos produtos;
- f) Anexo VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.

Mercedes – PR, XX de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.....)

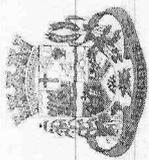
I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,79
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,80
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.082,90
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	196,95
07	Abobora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abobora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,31
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,48
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,48
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,30
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maçã	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maçã orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.765,10
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.809,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,72
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50

Pag.

Ass



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,02
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,78	5.707,20
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,10	1.313,00
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de 2"	8915	Kg	1600	25,30	40.480,00
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,46
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,20	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	876,72
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,63
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,12
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca húngara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,64
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,32
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,28
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,05
56	Macarrão	8915	Kg	700	27,00	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,08

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,72
61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,74
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00
64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,46
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,50	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,80	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,28	7.070,40
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,19
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,56
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.635,66
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,58
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.528,50
TOTAL						431.284,07

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag.

Ass.

89



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

Escola Rural Municipal Cactano Munhoz da Rocha

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

4.7. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

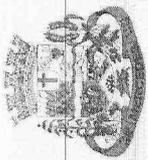
Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Pag. 90	Ass.
------------	----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, quais sejam: Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

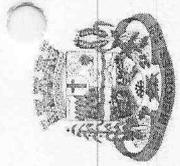
- 5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

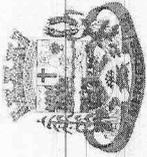
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag.

91

Ass.



Município de Mercedes

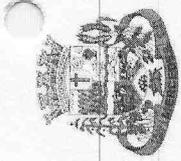
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

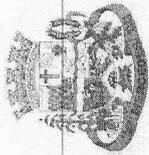
Pag.

92

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

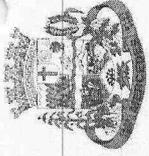
Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratado.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

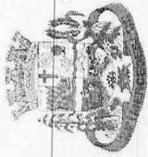
7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Pag.

93

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26

Pag.

94

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF (se cadastrado o fornecedor);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/enepp>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

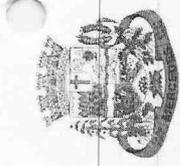
8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação dos documentos abaixo indicados.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica. caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreededor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

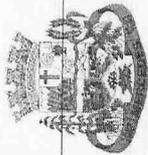
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28

Pag.

95

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica

8.24. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Pag.	Ass.
96	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV/2024

- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

8.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.26. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.27. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024
MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: _____

8.28. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV/2024

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 431.285,41 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

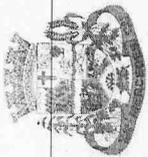
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32

Pag.

97

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da administração ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
 1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 29 de agosto de 2024.

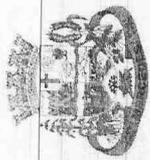
Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pag.
98

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE nº 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

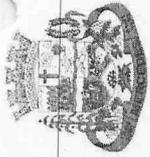
Dado que o contrato vigente para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar expira em setembro de 2024, é crucial iniciar um novo processo para garantir a continuidade da aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Referidos alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento nutricional adequado às crianças. Diante disso, o procedimento está totalmente alinhado com o direito constitucional à alimentação escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009.

De acordo com o art. 29 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. A exigência em questão é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar rural. Ademais, o art. 24 da supracitada Resolução prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar.

Diante disso, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos orçamentos de diversas fontes, incluindo cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Esses orçamentos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.
- Escola Rural Municipal José de Alencar
Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.
- CMEI Passinhos do Saber
Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Lotamento Groff, Mercedes.
- Escola Municipal Cantinho Feliz
Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.
- Escola Municipal Tiradentes
Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36

Pag.

99

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o cardápio, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Produto	Und	Quantidade
1.	Abacate	Kg	45
2.	Abacate Orgânico	Kg	15
3.	Abacaxi	Kg	60
4.	Abacaxi Orgânico	Kg	100
5.	Abóbora Cabotian	Kg	60
6.	Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	30
7.	Abóbora Moranga	Kg	60
8.	Abóbora Moranga Orgânica	Kg	30
9.	Abobrinha Menina	Kg	120
10.	Abobrinha Orgânica	Kg	120
11.	Acelga	unid	80
12.	Acerola	Kg	80
13.	Acerola Orgânica	Kg	120
14.	Alface	Kg	90
15.	Alface Orgânica	Kg	60
16.	Alho Orgânico	Kg	10

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37

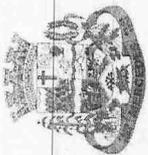
Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Item	Produto	Und	Quantidade
17.	Amora Orgânica	Kg	40
18.	Banana maçã	Kg	250
19.	Banana maçã Orgânica	Kg	300
20.	Banana Nanica	Kg	300
21.	Banana Nanica Orgânica	Kg	500
22.	Batata Doce	Kg	80
23.	Batata Doce Orgânica	Kg	80
24.	Bergamota Orgânica	Kg	100
25.	Beterraba	Kg	150
26.	Beterraba Orgânica	Kg	180
27.	Bolacha caseira	Kg	1125
28.	Bolinho de Peixe	Kg	240
29.	Bolo	Kg	1800
30.	Bolo Salgado	kg	600
31.	Brócolis	Kg	130
32.	Brócolis Orgânico	Kg	80
33.	Carne de gado moída 2ª	Kg	1600
34.	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	Kg	1400
35.	Cebola	Kg	15
36.	Cebola Orgânica	Kg	15
37.	Cenoura	Kg	60
38.	Cenoura Orgânica	Kg	200
39.	Chuchu	Kg	80
40.	Chuchu Orgânico	Kg	120
41.	Couve Flor	Kg	140
42.	Couve flor orgânico	Kg	30
43.	Couve folha	Maço 150g	60
44.	Couve folha Orgânica	Maço 150g	40
45.	Cuca Alemã	kg	300
46.	Cuca Húngara	Kg	300
47.	Doce de frutas	Kg	100
48.	Feijão	Kg	150
49.	Feijão Orgânico	Kg	80
50.	Frango Caipira	Kg	1500
51.	Laranja Lima Orgânica	Kg	40
52.	Laranja	Kg	40
53.	Laranja Orgânica	Kg	260
54.	Limão	Kg	50

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Item	Produto	Und	Quantidade
55.	Limão Orgânico	Kg	30
56.	Macarrão	Kg	700
57.	Mamão Formosa	Kg	60
58.	Mamão Formosa Orgânico	Kg	60
59.	Mandioca	Kg	600
60.	Mandioca Orgânica	Kg	120
61.	Maracujá	Kg	60
62.	Maracujá Orgânica	Kg	60
63.	Massa de lasanha	Kg	400
64.	Mel	Kg	80
65.	Melado	Kg	40
66.	Melão amarelo Orgânico	Kg	30
67.	Milho Verde Embalado	Kg	60
68.	Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	30
69.	Mini pizza	UNID	6000
70.	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	Kg	630
71.	Ovos – dúzias	dz	1600
72.	Pão colorido, milho, caseiro	kg	1350
73.	Pão caseiro Integral	kg	210
74.	Peixe (Filé de Tilápia)	Kg	180
75.	Pepino	Kg	40
76.	Pepino Orgânico	Kg	30
77.	Quiabo	Kg	40
78.	Quiabo Orgânico	Kg	20
79.	Repolho	Kg	240
80.	Repolho Orgânico	Kg	270
81.	Tempero Verde	Mação 150g	100
82.	Tempero Verde Orgânico	Mação 150g	60
83.	Tomate	Kg	40
84.	Tomate Orgânico	Kg	250

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuada.

Não continuada.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres".

Considerando ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verifica-se que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 431.285,41 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40

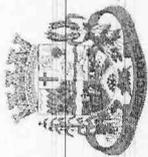
Pag.

101

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de Chamamento Público é importante para cumprir a lei federal n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024

Juciane Brum

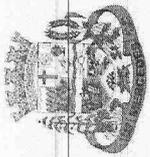
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pag. 102

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42



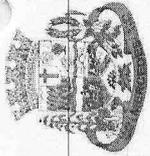
Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura
Responsável pela Elaboração do Documento: Iaine Dömer
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br Telefone: (45) 3256-8010
<p>1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.</p> <p>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Dado que o contrato vigente para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar expira em setembro de 2024, é crucial iniciar um novo processo para garantir a continuidade da aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Referidos alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento nutricional adequado às crianças. Diante disso, o procedimento está totalmente alinhado com o direito constitucional à alimentação escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009.</p> <p>De acordo com o art. 29 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. A exigência em questão é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar rural.</p> <p>Ademais, o art. 24 da supracitada Resolução prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar.</p> <p>Diante disso, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.</p>



Município de Mercedes
Estado do Paraná

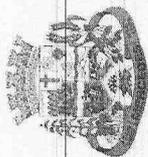
Edital de Chamada Pública nº XX/2024

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,79
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,80
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.082,90
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	196,95
07	Abóbora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abóbora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,31
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,48
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,48
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,30
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maçã	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maçã orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.765,10
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.809,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,72
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,02
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,78	5.707,20
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,10	1.313,00

Pag. 103

Ass.

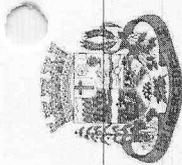


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600	25,30	40.480,00
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,46
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,20	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	876,72
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,63
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,12
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca hungara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,64
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,32
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,28
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,05
56	Macarrão	8915	Kg	700	27,00	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,08
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,72

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,74
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00
64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,46
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,50	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,80	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,28	7.070,40
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,19
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,56
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.635,66
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,58
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.528,50

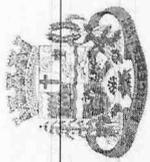
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 431.284,07 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)

Pag.

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/09/2024

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM - Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Dotação Orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 - Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa: objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 27 de agosto de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

Assinatura:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47

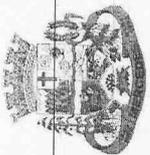


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Descrição	Quantidade												Unidade	Valor Unitário	Valor Total
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12			
1	Arroz															
2	Arroz															
3	Arroz															
4	Arroz															
5	Arroz															
6	Arroz															
7	Arroz															
8	Arroz															
9	Arroz															
10	Arroz															
11	Arroz															
12	Arroz															
13	Arroz															
14	Arroz															
15	Arroz															
16	Arroz															
17	Arroz															
18	Arroz															
19	Arroz															
20	Arroz															
21	Arroz															
22	Arroz															
23	Arroz															
24	Arroz															
25	Arroz															
26	Arroz															
27	Arroz															
28	Arroz															
29	Arroz															
30	Arroz															
31	Arroz															
32	Arroz															
33	Arroz															
34	Arroz															
35	Arroz															
36	Arroz															
37	Arroz															
38	Arroz															
39	Arroz															
40	Arroz															
41	Arroz															
42	Arroz															
43	Arroz															
44	Arroz															
45	Arroz															
46	Arroz															
47	Arroz															
48	Arroz															
49	Arroz															
50	Arroz															
51	Arroz															
52	Arroz															
53	Arroz															
54	Arroz															
55	Arroz															
56	Arroz															
57	Arroz															
58	Arroz															
59	Arroz															
60	Arroz															
61	Arroz															
62	Arroz															
63	Arroz															
64	Arroz															
65	Arroz															
66	Arroz															
67	Arroz															
68	Arroz															
69	Arroz															
70	Arroz															
71	Arroz															
72	Arroz															
73	Arroz															
74	Arroz															
75	Arroz															
76	Arroz															
77	Arroz															
78	Arroz															
79	Arroz															
80	Arroz															
81	Arroz															
82	Arroz															
83	Arroz															
84	Arroz															
85	Arroz															
86	Arroz															
87	Arroz															
88	Arroz															
89	Arroz															
90	Arroz															
91	Arroz															
92	Arroz															
93	Arroz															
94	Arroz															
95	Arroz															
96	Arroz															
97	Arroz															
98	Arroz															
99	Arroz															
100	Arroz															
101	Arroz															
102	Arroz															
103	Arroz															
104	Arroz															
105	Arroz															
106	Arroz															
107	Arroz															
108	Arroz															
109	Arroz															
110	Arroz															
111	Arroz															
112	Arroz															
113	Arroz															
114	Arroz															
115	Arroz															
116	Arroz															
117	Arroz															
118	Arroz															
119	Arroz															
120	Arroz															
121	Arroz															
122	Arroz															
123	Arroz															
124	Arroz															
125	Arroz															
126	Arroz															
127	Arroz															
128	Arroz															
129	Arroz															
130	Arroz															
131	Arroz															
132	Arroz															
133	Arroz															
134	Arroz															
135	Arroz															



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

10

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

11

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

12

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

13

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

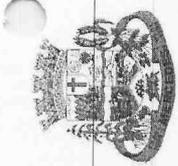
5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

15

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

16

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

17

1. Nome do
Agricultor Familiar 2. Produto

3. Unidade 4. QtdUnit

5. R\$ 6. R\$
Total agricultor Total

18

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54

Pag.

108

Ass



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

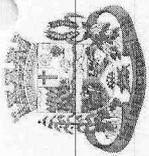
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd/Unit	5. R\$	Total agricultor 6. R\$ Total
19					
20					

TOTAL DO PROJETO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade de	5. Valor Total por Produto
1	45 Kg	Abacate		
2	15 Kg	Abacate Orgânico		
3	60 Kg	Abacaxi		
4	100 Kg	Abacaxi Orgânico		
5	60 Kg	Abóbora Cabotian		
6	30 Kg	Abóbora Cabotian Orgânica		
7	60 Kg	Abóbora Moranga		
8	30 Kg	Abóbora Moranga Orgânica		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55

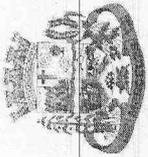


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

9	120 Kg	Abobrinha Menina		
10	120 Kg	Abobrinha Orgânica		
11	80 unid.	Acelga		
12	80 Kg	Acerola		
13	120 Kg	Acerola Orgânica		
14	90 Kg	Alface		
15	60 Kg	Alface Orgânica		
16	10 Kg	Alho Orgânico		
17	40 Kg	Amora Orgânica		
18	250 Kg	Banana maçã		
19	300 Kg	Banana maçã orgânica		
20	300 Kg	Banana Nanica		
21	500 Kg	Banana nanica orgânica		
22	80 Kg	Batata doce		
23	80 Kg	Batata doce orgânica		
24	100 Kg	Bergamota orgânica		
25	150 Kg	Beterraba		
26	180 Kg	Beterraba orgânica		
27	1125 Kg	Bolacha caseira		
28	240 Kg	Bolinho de peixe		
29	1800 Kg	Bolo		
30	600 Kg	Bolo salgado		
31	130 Kg	Brócolis		
32	80 Kg	Brócolis orgânico		
33	1600 Kg	Carne de gado moída de 2ª		
34	1400 Kg	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)		
35	15 Kg	Cebola		
36	15 Kg	Cebola orgânica		
37	60 Kg	Cenoura		
38	200 Kg	Cenoura orgânica		
39	80 Kg	Chuchu		
40	120 Kg	Chuchu orgânico		
41	140 Kg	Couve flor		
42	30 Kg	Couve flor orgânico		
43	60 Maço 150 gramas	Couve folha		
44	40 Maço 150 gramas	Couve folha orgânica		
45	300 Kg	Cuca Alemã		
46	300 Kg	Cuca húngara		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

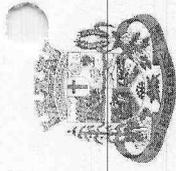


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

47	100	Kg	Doce de frutas	
48	150	Kg	Feijão	
49	80	Kg	Feijão orgânico	
50	1500	Kg	Frango caipira	
51	40	Kg	Laranja lima orgânica	
52	40	Kg	Laranja	
53	260	Kg	Laranja orgânica	
54	50	Kg	Limão	
55	30	Kg	Limão orgânico	
56	700	Kg	Macarrão	
57	60	Kg	Mamão formosa	
58	60	Kg	Mamão formosa orgânico	
59	600	Kg	Mandioca	
60	120	Kg	Mandioca orgânica	
61	60	Kg	Maracujá	
62	60	Kg	Maracujá orgânico	
63	400	Kg	Massa de lasanha	
64	80	Kg	Mel	
65	40	Kg	Melão	
66	30	Kg	Melão amarelo orgânico	
67	60	Kg	Milho verde embalado	
68	30	Kg	Milho verde embalado orgânico	
69	6000	unid.	Mini pizza	
70	630	Kg	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	
71	1600	dtizias	Ovos - dtizias	
72	1350	Kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	
73	210	Kg	Pão caseiro integral	
74	180	Kg	Peixe (filé de tilápia)	
75	40	Kg	Pepino	
76	30	Kg	Pepino orgânico	
77	40	Kg	Quiabo	
78	20	Kg	Quiabo orgânico	
79	240	Kg	Repolho	
80	270	Kg	Repolho orgânico	
81	100	Maçõ 150 gramas	Tempero verde	
82	60	Maçõ 150 gramas	Tempero verde orgânico	
83	40	Kg	Tomate	
84	250	Kg	Tomate orgânico	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 57

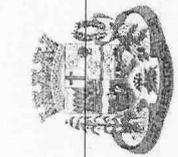


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

			Total do projeto:
CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)			
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS			
VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	
		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fomecedores do Grupo Informal	Assinatura	
Local e Data:	Agricultor Fomecedor Individual	Assinatura	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 58



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

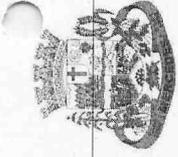
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº XX/2024, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

ANEXO V

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

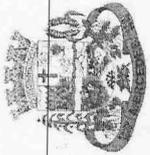
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº XX/2024, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

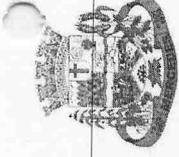
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº XX/2024, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

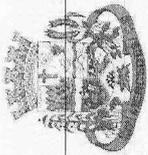
Contrato nº. xx/202x

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx-xx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º, XXXXXX, XXXXX, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de XXXXXXX, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, no Município de XXXXXXX, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, da Lei n.º 14.133/2021 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do procedimento de Chamada Pública n.º xx/2024, e do procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º XXXXX/2024, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024, ambos do Município de Mercedes, Estado do

Pag. 12	Ass.
---------	------



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XV/2024

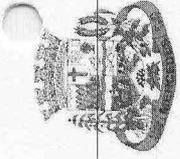
Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Parágrafo segundo— Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº. x/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios; nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº x/202x, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45		
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15		
03	Abacaxi	8915	Kg	60		
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100		
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60		
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30		
07	Abóbora Moranga	8915	Kg	60		
08	Abóbora Moranga Orgânica	8915	Kg	30		
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120		
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120		
11	Acelga	8915	unid.	80		
12	Acerola	8915	Kg	80		
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120		
14	Alface	8915	Kg	90		
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60		
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10		
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40		
18	Banana maçã	8915	Kg	250		
19	Banana maçã orgânica	8915	Kg	300		
20	Banana Nanica	8915	Kg	300		
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500		
22	Batata doce	8915	Kg	80		
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80		
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100		

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63



Município de Mercedes
Estado do Paraná

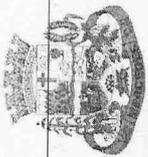
Edital de Chamada Pública nº XV/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
25	Beterraba	8915	Kg	150		
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180		
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125		
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240		
29	Bolo	8915	Kg	1800		
30	Bolo salgado	8915	Kg	600		
31	Brócolis	8915	Kg	130		
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80		
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600		
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400		
35	Cebola	8915	Kg	15		
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15		
37	Cenoura	8915	Kg	60		
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200		
39	Chuchu	8915	Kg	80		
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120		
41	Couve flor	8915	Kg	140		
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30		
43	Couve folha	8915	Maoço 150 gramas	60		
44	Couve folha orgânica	8915	Maoço 150 gramas	40		
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300		
46	Cuca húngara	8915	Kg	300		
47	Doce de frutas	8915	Kg	100		
48	Feijão	8915	Kg	150		
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80		
50	Frango caipira	8915	Kg	1500		
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40		
52	Laranja	8915	Kg	40		
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260		
54	Limão	8915	Kg	50		
55	Limão orgânico	8915	Kg	30		
56	Macarrão	8915	Kg	700		
57	Mamão formosa	8915	Kg	60		

Pag. 113

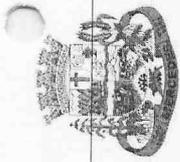
Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60		
59	Mandioca	8915	Kg	600		
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120		
61	Maracujá	8915	Kg	60		
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60		
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400		
64	Mel	8915	Kg	80		
65	Melado	8915	Kg	40		
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30		
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60		
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30		
69	Mini pizza	8915	unid.	6000		
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630		
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600		
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350		
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210		
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180		
75	Pepino	8915	Kg	40		
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30		
77	Quiabo	8915	Kg	40		
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20		
79	Repolho	8915	Kg	240		
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270		
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100		
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60		
83	Tomate	8915	Kg	40		
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250		
TOTAL						

Parágrafo primeiro - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65

Parágrafo segundo - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos consistem do objeto contratual e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - E.A.N.
Elemento de despesa: 333903205
Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

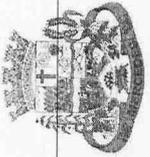
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

Pag. 114
Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Chamada Pública nº XX/2024.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública nº x/202x.

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

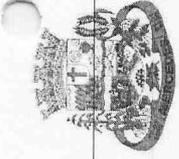
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

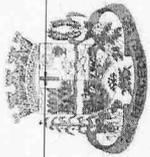
Pag.

115

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 68



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XV/2024

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato;
 4. Para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

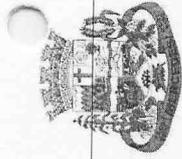
Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XV/2024

- Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), insituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

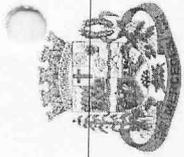
Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº x/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Parágrafo único – A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública nº xx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

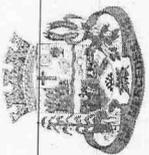
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Pag.	Ass.
------	------

117

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/2024

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de setembro de 2024

LAERTON Assinado de forma
WEBER:0453 digital por LAERTON
0421988 WEBER:04530421988
 Dados: 2024.09.10
 11:25:27 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 10 setembro de 2024

EDSON
KNAUL:886323
50900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.09.10
11:26:29 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes Estado do Paraná

Mercedes, 10 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:886323

50900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.09.10
11:28:18 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 561/2024.
DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 169, de 3 de abril de 2023, para operacionalizar a Chamada Pública e o posterior procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Programa de Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, segundo termos de referência, editais, avisos e/ou outros documentos contendo a regulamentação dos procedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.10 16:14:10

-03'00'
Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 123

Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3349



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
124	

Mercedes, 11 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2024, que tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON Assinado de forma
 digital por LAERTON
WEBER:0453 WEBER:04530421988
0421988 Dados: 2024.09.11
 08:29:24 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA EM MURAL EM LOCAL PÚBLICO DE AMPLA CIRCULAÇÃO

CERTIFICO que o extrato de auido da Chamada Pública 2/2024, que tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, foi publicado no mural do município de Mercedes, situado dentro do paço municipal em local público de ampla circulação.

Mercedes – PR, 11 de setembro de 2024

LAERTON Assinado de forma
WEBER:0453 digital por LAERTON
0421988 WEBER:04530421988
 Dados: 2024.09.11
 08:56:14 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 169/2023, conforme portaria 561/2024, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em 11/09/20224 e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16 de setembro de 2024 a 14 de outubro de 2024, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura do Município de Mercedes, localizada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração, de cada agricultor, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração, de cada agricultor, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo V);
- g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);
- i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

OBS. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

4.4. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5. A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2024
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/CPF

5. PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

5.4. Do envelope contendo o projeto de venda constará na parte externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2024 ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE: CNPJ/CPF

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 15 de outubro de 2024, às 08h00min (oito horas), realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1. No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos do Agente de Contratação.

6.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas do Agente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

6.8. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.10. Uma vez proferido o julgamento pelo Agente de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

7.11. Homologado o procedimento, será o fornecedor convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo II).

9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente chamada pública correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10. PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

10.1.5. fraudar a chamada pública;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

12.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE 6/2020, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação em vigor.

12.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

12.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

12.4. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.4.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

12.8. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar
Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- b) Anexo II – Cronograma de entrega dos alimentos;
- c) Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Declaração de origem dos produtos;
- f) Anexo VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.

Mercedes – PR, 11 de setembro de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421
988

Assinado de forma digital por
LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.11 08:52:53
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,79
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,80
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.082,90
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	196,95
07	Abóbora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abóbora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,31
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,48
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,48
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,30
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maçã	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maçã orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.765,10
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.809,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,72
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,02
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,78	5.707,20
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,10	1.313,00
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600	25,30	40.480,00
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,46
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,20	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	876,72
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,63
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,12
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca húngara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,64
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,32
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,28
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,05
56	Macarrão	8915	Kg	700	27,00	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,08

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,72
61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,74
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00
64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,46
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,50	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,80	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,28	7.070,40
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,19
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,56
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.635,66
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,58
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.528,50
TOTAL						431.284,07

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo;

4.3. As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

4.4. Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

4.5. É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;

4.6. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

4.7. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

4.8. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

4.9. As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

4.10. Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com o Cronograma de Entrega anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, quais sejam: **Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha**

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.

Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se cadastrado o fornecedor);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Município de Mercedes

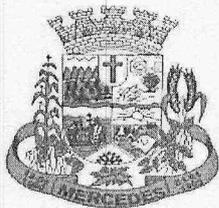
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação dos documentos abaixo indicados.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica

8.24. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

III – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

8.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.26. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.27. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: _____

8.28. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 431.285,41 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

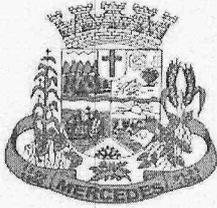
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 29 de agosto de 2024.

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretária de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dado que o contrato vigente para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar expira em setembro de 2024, é crucial iniciar um novo processo para garantir a continuidade da aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Referidos alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento nutricional adequado às crianças. Diante disso, o procedimento está totalmente alinhado com o direito constitucional à alimentação escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009.

De acordo com o art. 29 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. A exigência em questão é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar rural.

Ademais, o art. 24 da supracitada Resolução prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar.

Diante disso, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, destaca-se que para garantir transparência e eficiência no processo, foram obtidos orçamentos de diversas fontes, incluindo cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, o mercado regional e também da Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Esses orçamentos foram utilizados para estabelecer a média de preços dos itens necessários para a composição da chamada pública destinada à Merenda Escolar.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos devem ser entregues conforme as orientações da Nutricionista do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados, levando em consideração a sazonalidade;

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma de Entrega em anexo; As entregas devem ser realizadas junto ao Paço Municipal ou diretamente nas escolas atendidas pelo programa, conforme Cronograma em anexo, nas segundas-feiras ou diariamente, a depender das necessidades específicas de cada unidade educacional;

Abaixo mencionam-se as escolas que receberão os produtos e seus respectivos endereços:

1. Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.
2. Escola Rural Municipal José de Alencar
Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.
3. CMEI Passinhos do Saber
Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.
4. Escola Municipal Cantinho Feliz
Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Bairro Centro, Mercedes.
5. Escola Municipal Tiradentes
Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Bairro Centro, Mercedes.

É essencial que todos os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sem alterações na cor, odor, aparência, textura, sem a presença de manchas, larvas ou fungos. As embalagens devem estar limpas, íntegras e adequadas para o armazenamento seguro dos alimentos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;

As exigências em questão objetivam assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições fornecidas aos alunos das escolas municipais, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à saúde dos estudantes;

Quanto ao pagamento, estes serão realizados em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão agendadas previamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

As estimativas de quantidade para a contratação foram estabelecidas com base nas refeições previstas nos cardápios da rede municipal de ensino. Além disso, foram consideradas as contratações anteriores realizadas pela Administração para o mesmo fim, bem como o número de alunos matriculados. Com essas informações, foi feita uma análise para assegurar que as quantidades necessárias estivessem adequadas.

Essas quantidades devem ser estimadas levando em conta o cardápio, o número de alunos, a modalidade de ensino (parcial ou integral) e o histórico de demandas anteriores. Devem ser utilizadas estatísticas, regressões ou projeções da utilização durante o período de contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Produto	Und	Quantidade
1.	Abacate	Kg	45
2.	Abacate Orgânico	Kg	15
3.	Abacaxi	Kg	60
4.	Abacaxi Orgânico	Kg	100
5.	Abóbora Cabotian	Kg	60
6.	Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	30
7.	Abobora Moranga	Kg	60
8.	Abobora Moranga Orgânica	Kg	30
9.	Abobrinha Menina	Kg	120
10.	Abobrinha Orgânica	Kg	120
11.	Acelga	unid	80
12.	Acerola	Kg	80
13.	Acerola Orgânica	Kg	120
14.	Alface	Kg	90
15.	Alface Orgânica	Kg	60
16.	Alho Orgânico	Kg	10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Item	Produto	Und	Quantidade
17.	Amora Orgânica	Kg	40
18.	Banana maçã	Kg	250
19.	Banana maçã Orgânica	Kg	300
20.	Banana Nanica	Kg	300
21.	Banana Nanica Orgânica	Kg	500
22.	Batata Doce	Kg	80
23.	Batata Doce Orgânica	Kg	80
24.	Bergamota Orgânica	Kg	100
25.	Beterraba	Kg	150
26.	Beterraba Orgânica	Kg	180
27.	Bolacha caseira	Kg	1125
28.	Bolinho de Peixe	Kg	240
29.	Bolo	Kg	1800
30.	Bolo Salgado	kg	600
31.	Brócolis	Kg	130
32.	Brócolis Orgânico	Kg	80
33.	Carne de gado moída 2ª	Kg	1600
34.	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	Kg	1400
35.	Cebola	Kg	15
36.	Cebola Orgânica	Kg	15
37.	Cenoura	Kg	60
38.	Cenoura Orgânica	Kg	200
39.	Chuchu	Kg	80
40.	Chuchu Orgânico	Kg	120
41.	Couve Flor	Kg	140
42.	Couve flor orgânico	Kg	30
43.	Couve folha	Maço 150g	60
44.	Couve folha Orgânica	Maço 150g	40
45.	Cuca Alemã	kg	300
46.	Cuca Húngara	Kg	300
47.	Doce de frutas	Kg	100
48.	Feijão	Kg	150
49.	Feijão Orgânico	Kg	80
50.	Frango Caipira	Kg	1500
51.	Laranja Lima Orgânica	Kg	40
52.	Laranja	Kg	40
53.	Laranja Orgânica	Kg	260
54.	Limão	Kg	50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Item	Produto	Und	Quantidade
55.	Limão Orgânico	Kg	30
56.	Macarrão	Kg	700
57.	Mamão Formosa	Kg	60
58.	Mamão Formosa Orgânico	Kg	60
59.	Mandioca	Kg	600
60.	Mandioca Orgânica	Kg	120
61.	Maracujá	Kg	60
62.	Maracujá Orgânica	Kg	60
63.	Massa de lasanha	Kg	400
64.	Mel	Kg	80
65.	Melado	Kg	40
66.	Melão amarelo Orgânico	Kg	30
67.	Milho Verde Embalado	Kg	60
68.	Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	30
69.	Mini pizza	UNID	6000
70.	Nhoque (mandioca, batata e batata doce)	Kg	630
71.	Ovos – dúzias	dz	1600
72.	Pão (colorido, milho, caseiro)	kg	1350
73.	Pão caseiro Integral	kg	210
74.	Peixe (Filé de Tilápia)	Kg	180
75.	Pepino	Kg	40
76.	Pepino Orgânico	Kg	30
77.	Quiabo	Kg	40
78.	Quiabo Orgânico	Kg	20
79.	Repolho	Kg	240
80.	Repolho Orgânico	Kg	270
81.	Tempero Verde	Maço 150g	100
82.	Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	60
83.	Tomate	Kg	40
84.	Tomate Orgânico	Kg	250

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/09 determina que *“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”*.

Considerando ainda que o art. 24 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, verifica-se que a realização do presente processo é a única solução viável identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 431.285,41 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada em cooperativa de município vizinho, produtores locais, feiras de produtores, mercado regional e também junto à Associação de Produtores Orgânicos de Mercedes. Para a formação de preço dos produtos orgânicos, considerou-se o acréscimo de 30% ao valor médio dos produtos não orgânicos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, através de Chamada Pública, servindo as necessidades da Secretaria de Educação, bem como em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020 e eventuais alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de Chamamento Público é importante para cumprir a lei federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, além de dar continuidade nas aquisições de alimentos para a merenda escolar municipal em 2024 e início de 2025.

Ademais, objetiva-se atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

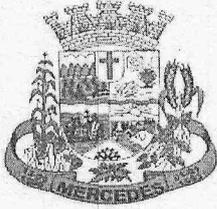
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner	
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br	Telefone: (45) 3256-8010
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Dado que o contrato vigente para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar expira em setembro de 2024, é crucial iniciar um novo processo para garantir a continuidade da aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Referidos alimentos são essenciais para a composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mercedes/PR, assegurando o atendimento nutricional adequado às crianças. Diante disso, o procedimento está totalmente alinhado com o direito constitucional à alimentação escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009. De acordo com o art. 29 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados para a compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. A exigência em questão é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar rural. Ademais, o art. 24 da supracitada Resolução prevê que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar. Diante disso, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,79
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,80
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.082,90
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	196,95
07	Abobora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abobora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,31
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,48
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,48
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,30
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maçã	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maçã orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.765,10
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.809,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,72
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,02
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,78	5.707,20
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,10	1.313,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600	25,30	40.480,00
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,46
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,20	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	876,72
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,63
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,12
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca húngara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,64
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,32
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,28
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,05
56	Macarrão	8915	Kg	700	27,00	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,08
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,74
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00
64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,46
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,50	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,80	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,28	7.070,40
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,19
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,56
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.635,66
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,58
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.528,50

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 431.284,07 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº x/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal		N.º CAF JURÍDICA:			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADOR A		8. DDD/Fone			
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					



Pag.

115

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

15				
16				
17				
18				
19				
20				

D – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Fornecedor:		CPF:
Endereço:	Município/UF:	CEP:
Nº da CAF Física	Fone	E-mail (se houver)
Banco:	Nº Agência	Nº Conta corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município:
4. Endereço:	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1					
2					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
7					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
8					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
9					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

10						
					Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
11						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
12						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
13						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
14						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total	
15						
						Total agricultor
16						
						Total agricultor
17						
						Total agricultor
18						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
19					
					Total agricultor
20					
					Total agricultor

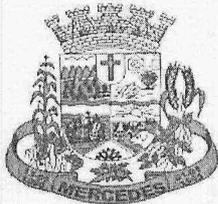
TOTAL DO PROJETO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1	45	Kg	Abacate	
2	15	Kg	Abacate Orgânico	
3	60	Kg	Abacaxi	
4	100	Kg	Abacaxi Orgânico	
5	60	Kg	Abóbora Cabotian	
6	30	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	
7	60	Kg	Abóbora Moranga	
8	30	Kg	Abóbora Moranga Orgânica	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

9	120	Kg	Abobrinha Menina		
10	120	Kg	Abobrinha Orgânica		
11	80	unid.	Acelga		
12	80	Kg	Acerola		
13	120	Kg	Acerola Orgânica		
14	90	Kg	Alface		
15	60	Kg	Alface Orgânica		
16	10	Kg	Alho Orgânico		
17	40	Kg	Amora Orgânica		
18	250	Kg	Banana maçã		
19	300	Kg	Banana maçã orgânica		
20	300	Kg	Banana Nanica		
21	500	Kg	Banana nanica orgânica		
22	80	Kg	Batata doce		
23	80	Kg	Batata doce orgânica		
24	100	Kg	Bergamota orgânica		
25	150	Kg	Beterraba		
26	180	Kg	Beterraba orgânica		
27	1125	Kg	Bolacha caseira		
28	240	Kg	Bolinho de peixe		
29	1800	Kg	Bolo		
30	600	Kg	Bolo salgado		
31	130	Kg	Brócolis		
32	80	Kg	Brócolis orgânico		
33	1600	Kg	Carne de gado moída de 2ª		
34	1400	Kg	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)		
35	15	Kg	Cebola		
36	15	Kg	Cebola orgânica		
37	60	Kg	Cenoura		
38	200	Kg	Cenoura orgânica		
39	80	Kg	Chuchu		
40	120	Kg	Chuchu orgânico		
41	140	Kg	Couve flor		
42	30	Kg	Couve flor orgânico		
43	60	Maço 150 gramas	Couve folha		
44	40	Maço 150 gramas	Couve folha orgânica		
45	300	Kg	Cuca Alemã		
46	300	Kg	Cuca húngara		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

47	100	Kg	Doce de frutas		
48	150	Kg	Feijão		
49	80	Kg	Feijão orgânico		
50	1500	Kg	Frango caipira		
51	40	Kg	Laranja lima orgânica		
52	40	Kg	Laranja		
53	260	Kg	Laranja orgânica		
54	50	Kg	Limão		
55	30	Kg	Limão orgânico		
56	700	Kg	Macarrão		
57	60	Kg	Mamão formosa		
58	60	Kg	Mamão formosa orgânico		
59	600	Kg	Mandioca		
60	120	Kg	Mandioca orgânica		
61	60	Kg	Maracujá		
62	60	Kg	Maracujá orgânico		
63	400	Kg	Massa de lasanha		
64	80	Kg	Mel		
65	40	Kg	Melado		
66	30	Kg	Melão amarelo orgânico		
67	60	Kg	Milho verde embalado		
68	30	Kg	Milho verde embalado orgânico		
69	6000	unid.	Mini pizza		
70	630	Kg	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)		
71	1600	dúzias	Ovos - dúzias		
72	1350	Kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
73	210	Kg	Pão caseiro integral		
74	180	Kg	Peixe (filé de tilápia)		
75	40	Kg	Pepino		
76	30	Kg	Pepino orgânico		
77	40	Kg	Quiabo		
78	20	Kg	Quiabo orgânico		
79	240	Kg	Repolho		
80	270	Kg	Repolho orgânico		
81	100	Maço 150 gramas	Tempero verde		
82	60	Maço 150 gramas	Tempero verde orgânico		
83	40	Kg	Tomate		
84	250	Kg	Tomate orgânico		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

				Total do projeto:	
CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)					
VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		
Local e Data:		Agricultor Fornecedor Individual	Assinatura		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

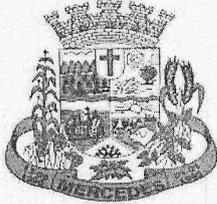
Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº xx/2024, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

ANEXO V

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº xx/2024, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº xx/2024, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato nº. xx/202x

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º. xxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, da Lei n.º 14.133/2021 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do procedimento de Chamada Pública n.º xx/2024, e do procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 2/2024, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº. x/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº x/202x, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45		
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15		
03	Abacaxi	8915	Kg	60		
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100		
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60		
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30		
07	Abobora Moranga	8915	Kg	60		
08	Abobora Moranga Orgânica	8915	Kg	30		
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120		
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120		
11	Acelga	8915	unid.	80		
12	Acerola	8915	Kg	80		
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120		
14	Alface	8915	Kg	90		
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60		
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10		
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40		
18	Banana maça	8915	Kg	250		
19	Banana maça orgânica	8915	Kg	300		
20	Banana Nanica	8915	Kg	300		
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500		
22	Batata doce	8915	Kg	80		
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80		
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100		
25	Beterraba	8915	Kg	150		
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125		
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240		
29	Bolo	8915	Kg	1800		
30	Bolo salgado	8915	Kg	600		
31	Brócolis	8915	Kg	130		
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80		
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600		
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400		
35	Cebola	8915	Kg	15		
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15		
37	Cenoura	8915	Kg	60		
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200		
39	Chuchu	8915	Kg	80		
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120		
41	Couve flor	8915	Kg	140		
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30		
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60		
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40		
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300		
46	Cuca húngara	8915	Kg	300		
47	Doce de frutas	8915	Kg	100		
48	Feijão	8915	Kg	150		
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80		
50	Frango caipira	8915	Kg	1500		
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40		
52	Laranja	8915	Kg	40		
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260		
54	Limão	8915	Kg	50		
55	Limão orgânico	8915	Kg	30		
56	Macarrão	8915	Kg	700		
57	Mamão formosa	8915	Kg	60		
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60		
59	Mandioca	8915	Kg	600		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120		
61	Maracujá	8915	Kg	60		
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60		
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400		
64	Mel	8915	Kg	80		
65	Melado	8915	Kg	40		
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30		
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60		
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30		
69	Mini pizza	8915	unid.	6000		
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630		
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600		
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350		
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210		
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180		
75	Pepino	8915	Kg	40		
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30		
77	Quiabo	8915	Kg	40		
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20		
79	Repolho	8915	Kg	240		
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270		
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100		
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60		
83	Tomate	8915	Kg	40		
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250		
TOTAL						

Parágrafo primeiro - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

objeto contratual e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Chamada Pública n.º xx/2024.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º x/202x.

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

- h) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - 2. Para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º. 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º x/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Parágrafo único – A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública n.º 2/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 2/2024

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00 (oito) horas do dia 15 de outubro de 2024.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421
988

Assinado de forma digital por
LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.11 08:58:47
-03'00'

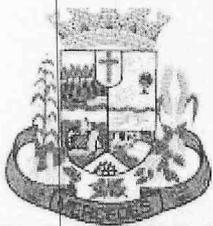
Laerton Weber
PREFEITO

PUBLICADO -
DATA 11 / 09 / 24
MÉDIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 3863

PUBLICADO
DATA 11 / 09 / 24
ORGÃO: Quadro Mural
PÁGINA Saguão do
Nº EDIÇÃO: Paço

PUBLICADO
DATA 12 / 09 / 24
ORGÃO: O Paraná
PÁGINA 3
Nº EDIÇÃO: 14433

PUBLICADO
DATA 12 / 09 / 24
ORGÃO: Tribuna do Oeste
PÁGINA 19
Nº EDIÇÃO: 330



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



11 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3863

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 21.220,40

TOTAL.....R\$ 26.220,40

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 2/2024

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00 (oito) horas do dia 15 de outubro de 2024.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editais e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20204
MUNICÍPIO DE MERCEDES: ESTADO DO PARANÁ através do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna pública a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.132, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 1.020/2024, Lei nº 11.147/2020, Resolução CMDFCE 6/2020, e demais legislação aplicável, para realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) da Agência de Assistência Social e Proteção à Infância (ASPI) da ABERTURA DOS ENVELOPES, às 08:00 (oito) horas do dia 15 de outubro de 2024 LOCAL:** Sala de Licitações na Prefeitura de Mercedes – PR, sala na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <https://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editais e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público das 08:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
 Endereço: Rua São João, 225 – Centro, Mercedes, Paraná. Administração e Finanças – Departamento de Administração, Caixa Postal 86054-000 – Mercedes, Paraná. Fone: 45 3220-4850
 Praça Municipal, 11 de setembro de 2024
Leandro Weber
PREFEITO

C1213130-E24

ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e LARISSA GRASIELI CHIOCHIETTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1472024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.
CONTRATADO: LAYVILIN LIMA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.442.489/0001-65
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO CONVENIO QUALICIS – PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$126.000,00 (cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 03/09/2024 – 03/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e LARISSA GRASIELI CHIOCHIETTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1482024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA CLINICA MEDICA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.293.558/0001-92
OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MEDICINA) PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.
VALOR TOTAL: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)
VIGÊNCIA: 03/09/2024 – 09/09/2025
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1492024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA CLINICA MEDICA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.293.558/0001-92
OBJETO: PROCEDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE
VALOR TOTAL: R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 03/09/2024 – 09/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA

C1213134-E24

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ: 00.944.673/0001-08
 Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
 Fone: 45 3220-4850
 Site: www.cisop.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
AVISO DE DISPENSA
 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, comunica que irá realizar uma DISPENSA de licitação, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de assentos e encostos de cadeiras longarinas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP e do SIMPR, conforme descritivo completo no processo administrativo, acesso em www.cisop.com.br/licitacoes/.
 O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no dia 12 de setembro de 2024 e encerra no dia 16 de setembro de 2024, às 23:59h. Os interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico governador@cisop.com.br.
 Cascavel, 11 de setembro de 2024
VLADEIR ANTONIO BARELLA
 PRESIDENTE
 C1213135-E24

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, M.C.A
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação sobre a Licitação na modalidade da Pregão Eletrônico nº 28/2024 e a adjudicação do objeto desta licitação Aquisição de Equipamentos para Utilização nas Unidades Básicas de Saúde (Computadores, Impressoras e Cadeiras Giratorias, Cadeiras e Equipamentos Seriao Utilizados para Melhor Atendimento aos Pacientes e às Equipes, visando substituição de equipamentos obsoletos e inclusão em unidades que não possuem os mesmos, Resoluções APSUS 860/22, 1006/21, 831/21 e 847/20. Em face da(s) proposta(s) abaixo referenciada(s), tudo conforme o constante no processo:

PROPOSTANTE (S)	CNPJ	VALOR R\$
ACILARIA COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	14.228.505.083	76.318,00
SUS OFFICE COMERCIO LTDA	05.893.477.283	14.650,00
KRONOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	17.283	6.745,00

 Céu Azul, 10 de setembro de 2024. LAURINDO SPEROTTO, Prefeito Municipal
 C12131334-E24

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ: 00.944.673/0001-08
 Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
 Fone: 45 3220-4850
 Site: www.cisop.com.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 70/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: OTHAS CARBONERA
SEGUNDO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 05/09/2024 A 05/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e CLEDIR CARBONERA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 15/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: GHELLER e UCHDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 05/09/2024 A 05/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e BRUNA GHELLER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 144/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GENESIS LTDA
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 09/09/2024 A 09/12/2024 E EXCLUSÃO DE ITEM 4
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e ANDREA GRIGIO BORTOLATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 104/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VERA CRUZ DO OESTE LTDA
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 03/09/2024 A 03/11/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e DAEL LUYDA DA SILVA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 108/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: ERENIO & SILVA LTDA
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 03/09/2024 A 03/11/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e DAEL LUYDA DA SILVA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 177/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: SOTINE S. SELLATCHECK LTDA
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 05/09/2024 A 05/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e RONALDO SOTINE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 181/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: SOTINE S. SELLATCHECK LTDA
SEGUNDO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 10/09/2024 A 10/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e RONALDO SOTINE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 174/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: CENTRO DE INVESTIGACAO DE CANCEROLOGIA E ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA LTDA
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 03/09/2024 A 03/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e PAULO HENRIQUE DONDONI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 170/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: CLINICA NEUROLOGICA DR. RENATO SONDÁ
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 03/09/2024 A 03/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e RENATO SONDÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 173/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: CLINICA CARDIOLOGICA CASCAVEL LTDA
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 03/09/2024 A 03/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e MARCELO PANDOLFO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 175/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: MARELI PEREIRA PICANCO - ME
SEGUNDO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 04/09/2024 A 04/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e MARIELA PEREIRA PICANCO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 141/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP
CONTRATADO: F. GONÇALVES MARTA MIYAHIRA - ME
TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO 04/09/2024 A 04/12/2024
ASSINATURAS: VLADEIR ANTONIO BARELLA e FÁTIMA AURORA GONÇALVES MARTA MIYAHIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.
CONTRATADO: LAYVILIN LIMA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.442.489/0001-65
OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MEDICINA), PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.
VALOR TOTAL: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 03/09/2024 – 03/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER COORDENAÇÃO E CONSELHO FISCAL SINTEOESTE GESTÃO 2024/2027
 A Comissão Eleitoral, em cumprimento ao Estatuto do SINTEOESTE – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná, vem perante a todos publicar o registro e homologação da Chapa "Saudações a quem tem coragem" para Coordenação do sindicato e da Chapa "Transparência e ouvidia" para o Conselho Fiscal. Ambas as Chapas inscritas estão aptas a concorrer e o pleito eleitoral e serão votadas no dia 08 de novembro de 2024, podendo iniciar suas campanhas que dão início neste dia 10 de setembro de 2024 e obrigatoriamente encerradas no dia 07 de novembro de 2024.
 Cascavel-PR, 10 de setembro de 2024.
VALQUIRIA KATIANA OLIVEIRA DA CRUZ PEREIRA
 Presidente Comissão Eleitoral

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Luiz de Camões, 437 - CEP: 85.955.000 - Fone/Fax: (41) 2887-1262
 e-mail: governador@maripa.pr.gov.br; www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ: 95.563.571/0001-92
EXTRATO DE PUBLICAÇÕES
EDITAL Nº 085 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Cumprido o Lei de Responsabilidade Fiscal e dando transparência às ações públicas, o Município de Maripá, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a realização de Assembleia Pública Ordinária para a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025. Data: 29 de setembro de 2024. Horário: 10h00 Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal - PALACIO DAS ORQUIDEAS, em 11 de setembro de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANDSKI, Prefeito.
PORTARIA Nº 370/2024
 Licença para Tratamento de Saúde, para o servidor KEILOR JOÃO LASKOS, ocupante do cargo efetivo matrícula 145587 do Município de Maripá, em decorrência do cargo temporário matrícula 124587, do Município de Maripá, a partir da data de 10 de setembro de 2024, pelo período que necessitar para sua recuperação. A Perícia será realizada por médico do INSS e os vencimentos referências a este período ficarão a cargo do Instituto. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, instruindo-se aos efeitos para a data de 10 de setembro de 2024. PALACIO DAS ORQUIDEAS, em 11 de setembro de 2024. RODRIGO A. SCHANDSKI, Prefeito. CONS. SCHAUNCK, Sec. de Administração.
PORTARIA Nº 380/2024
 Dispõe sobre a substituição para comissão de estudos e da curata probatória, PALACIO DAS ORQUIDEAS, em 11 de setembro de 2024. RODRIGO A. SCHANDSKI, Prefeito. JONES SCHAUNCK, Sec. de Administração.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024
 O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, convida aos interessados que realizam licitação, na modalidade aberta, visando à Aquisição de Licença de Acesso Alameda para instalação de rede de fibra óptica e de cabos de fibra óptica, no Município de Maripá/PR, conforme detalhamento e especificações no Edital e seus anexos. Tipo de Licitação: Menor Preço. Data da Sessão: 26/09/2024. Horário de início da sessão: 10h00min. Local: Sessão de Licitação: goV. LASCOS 955407 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Ofício de Licitação e Aquisição de Documentos relativos ao certame, mediante disponibilidade para acesso a qualquer hora e por qualquer meio, no Portal do Estado do Paraná/PR: <https://www.empresa.abre.com.br>. Inscrição de interessados no Portal: goV. Compromisso do Governo Federal: <https://www.comprasnet.gov.br>. Informações: pelo telefone: (41) 2887-1262. Maripá, PR, 05 de setembro de 2024. André Dias José Jordani, Procurador - Port: 028/2024.
 Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

C1213136-E24

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Rua Rubens Lopes, 904 - CEP: 85819-170, (45) 3229-7358, Cascavel, Paraná

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Luiz de Camões, 437 - CEP: 85.955.000 - Fone/Fax: (41) 2887-1262
 e-mail: governador@maripa.pr.gov.br; www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ: 95.563.571/0001-92
EXTRATO DE PUBLICAÇÕES
EDITAL Nº 085 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Cumprido o Lei de Responsabilidade Fiscal e dando transparência às ações públicas, o Município de Maripá, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a realização de Assembleia Pública Ordinária para a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025. Data: 29 de setembro de 2024. Horário: 10h00 Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal - PALACIO DAS ORQUIDEAS, em 11 de setembro de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANDSKI, Prefeito.
PORTARIA Nº 370/2024
 Licença para Tratamento de Saúde, para o servidor KEILOR JOÃO LASKOS, ocupante do cargo efetivo matrícula 145587 do Município de Maripá, em decorrência do cargo temporário matrícula 124587, do Município de Maripá, a partir da data de 10 de setembro de 2024, pelo período que necessitar para sua recuperação. A Perícia será realizada por médico do INSS e os vencimentos referências a este período ficarão a cargo do Instituto. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, instruindo-se aos efeitos para a data de 10 de setembro de 2024. PALACIO DAS ORQUIDEAS, em 11 de setembro de 2024. RODRIGO A. SCHANDSKI, Prefeito. CONS. SCHAUNCK, Sec. de Administração.
PORTARIA Nº 380/2024
 Dispõe sobre a substituição para comissão de estudos e da curata probatória, PALACIO DAS ORQUIDEAS, em 11 de setembro de 2024. RODRIGO A. SCHANDSKI, Prefeito. JONES SCHAUNCK, Sec. de Administração.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024
 O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, convida aos interessados que realizam licitação, na modalidade aberta, visando à Aquisição de Licença de Acesso Alameda para instalação de rede de fibra óptica e de cabos de fibra óptica, no Município de Maripá/PR, conforme detalhamento e especificações no Edital e seus anexos. Tipo de Licitação: Menor Preço. Data da Sessão: 26/09/2024. Horário de início da sessão: 10h00min. Local: Sessão de Licitação: goV. LASCOS 955407 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Ofício de Licitação e Aquisição de Documentos relativos ao certame, mediante disponibilidade para acesso a qualquer hora e por qualquer meio, no Portal do Estado do Paraná/PR: <https://www.empresa.abre.com.br>. Inscrição de interessados no Portal: goV. Compromisso do Governo Federal: <https://www.comprasnet.gov.br>. Informações: pelo telefone: (41) 2887-1262. Maripá, PR, 05 de setembro de 2024. André Dias José Jordani, Procurador - Port: 028/2024.
 Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

C1213138-E24

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 CNPJ: 78.101.821/0001-01
ERRATA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
 No ato do termo aditivo 01/2024 referente à dispensa de licitação nº 19/2024, publicada na página 1 do Diário Oficial Eletrônico nº 3171 em 06/09/2024 e no Jornal O Paraná em 07/09/2024, onde se lê:
 Le-se: - prorrogação de vigência do contrato por 30 dias a partir de 09/08/2024 -
 Le-se: - prorrogação de vigência do contrato por 30 dias a partir de 09/09/2024 -
 Vera Cruz do Oeste, 11 de setembro de 2024.
Kelli Fatima Trevisol
 Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 Estado do Paraná
 Rua Frei Antônio, 225 - CEP: 85.845-000 - Vila Cruz do Oeste - PR
 Fone/Fax: (41) 3271-9200
NOTIFICAÇÃO
 Notificamos a empresa COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 05.094.184/0001-20 da realização de empresa administradora nº 03/2024 instaurada pela Prefeitura nº 198/2023, cujo julgamento encontra-se anexo.
 Conforme o art. 6º do artigo único do art. 78 da Lei nº 8.953/3, a empresa interessada possui assegurado o direito de comparecer e ampla defesa, que poderá ser exercitado no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta notificação, caso deseje.
 Everton Diniz da Silva
 Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo

Município de Vera Cruz do Oeste
 CNPJ: 78.101.821/0001-01 ESTADO DO PARANÁ
JULGAMENTO
 Processo Administrativo de Sindicância nº 03/2024
 Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar descumprimento pela Empresa COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., referente aos Contratos nº 198/2023 e 203/2023, deixo:
 1. Pela aprovação do Relatório Final de folhas 89/91, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024, para:
 - Determinar a aplicação da penalidade de Impedimento da empresa COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., de licitar com a administração pelo período de 02 (dois) anos;
 - Aplicação de multa no valor de R\$ 2.591,46 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e sei centavos), conforme o item 5.1.3 do contrato 198/2023;
 - Aplicação de multa no valor de R\$ 10.691,83 (dez mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), conforme o item 5.1.3 do contrato 203/2023;
 - Que seja descontado dos valores ainda devidos a empresa COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., o valor de R\$ 13.213,19 (treze mil reais duzentos e treze reais e dezesseis centavos), a título de danos causados durante a execução da reforma da Escola Atílio Carmeloso;
 - A logo o restante dos valores até a apresentação dos seguintes documentos:
 - Com a apresentação das matrículas das obras junto ao INSS, procedendo-se a liberação dos valores a empresa;
 - A devida notificação da Empresa COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sobre a decisão, para querendo apresentar Recurso dentro do prazo legal;
 - Que a decisão seja devidamente publicada nos termos de Lei.
 Vera Cruz do Oeste, 29 de julho de 2024.
Abmad Issa
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Vera Cruz do Oeste
 CNPJ: 78.101.821/0001-01 ESTADO DO PARANÁ
Certificado de regularidade de tributos federais;
Certificado de regularidade municipais;
Certificado de regularidade do FGTS da empresa;
Relação dos funcionários designados para trabalhar em cada obra com GEPIF e GPS;
Cópia das matrículas das obras junto ao INSS.
 - Com a apresentação das matrículas das obras junto ao INSS, procedendo-se a liberação dos valores a empresa;
 - A devida notificação da Empresa COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sobre a decisão, para querendo apresentar Recurso dentro do prazo legal;
 - Que a decisão seja devidamente publicada nos termos de Lei.
 Vera Cruz do Oeste, 29 de julho de 2024.
Abmad Issa
 PREFEITO MUNICIPAL

C12131321-E24

edição 330

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ AVISO 3 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 4/2022

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo ao Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.

1 - Considerando a necessidade de adequação do quadro de remuneração referente à execução do objeto do procedimento supra referenciado, torna-se pública a retificação do subitem 3.1 do Edital de Chamada Pública nº 4/2022, na forma que segue:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Período, Qtd, R\$ Unit, R\$ Total. Row 1: 1, Serviços de Enfermagem Plantão Diurno e Noturno, Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) - das 19:00h às 07:00h e/ou das 07:00h às 19:00h, 100, 294,69, 29.469,00.

2 - A presente retificação considera as disposições constantes do subitem 3.5 do Edital de Chamada Pública nº 4/2022.

3 - O Edital do procedimento licitatório, bem como suas retificações, encontram-se disponíveis aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Laerton Weber PREFEITO

MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR RETIFICAÇÃO 4 DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 4/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR A ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM. Considerando-se a necessidade de adequação de valores e do índice utilizado para reajuste do preço para cada contrato celebrado e/ou a celebrar, retifica-se o instrumento convocatório na forma que segue:

a) A tabela de valores a serem pagos, constante do item 3.1 do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Produto, R\$ Unit, R\$ Total. Row 1: 1, 5000, unid, Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco. 3,57, 17.850,00. Row 2: 2, 10000, unid, Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica. 3,50, 35.000,00. Row 3: 3, 10000, unid, Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto- Atendimento. 3,50, 35.000,00.

Total Geral R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

b) Os itens 3.2 e 3.3 do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2 - O valor máximo pago pelas arrecadações será de R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

3.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, no mês de setembro, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

c) A tabela de valores a serem pagos, constante do item 2.1 da Minuta de Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Produto, R\$ Unit, R\$ Total. Row 1: 1, 5000, unid, Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco. 3,57, 17.850,00. Row 2: 2, 10000, unid, Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica. 3,50, 35.000,00. Row 3: 3, 10000, unid, Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto- Atendimento. 3,50, 35.000,00.

Total Geral R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

O Edital completo encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes - PR, 10 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE MERCEDES Estado do Paraná

Edital de Convocação de Audiência Pública O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONVOCAR, a população de Mercedes para a Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de setembro de 2024, com início às 18h, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua João Pessoa, 1051, centro, ao lado da Unidade de Saúde Municipal, para apresentar e coletar sugestões acerca do Projeto de Lei nº 019/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mercedes para o Exercício Financeiro de 2025, em cumprimento ao que preceitua a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, parágrafo único.

Registre e Publique-se

Dirceu Woelfer Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

PROJUDI - Plataforma de Gestão de Processos Judiciais - Resolução nº 133/2019 - Conselho Nacional de Justiça - CNJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MERCEDES - PARANÁ VARA CÍVEL DE MERCEDES - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente, por determinação do Juiz de Direito, Dr. Leonardo Gallo Moniquez, do Vara Cível de Mercedes (Cível 1) do Poder Judiciário de Mercedes, em sessão de 12 de setembro de 2024, foi proferida a seguinte sentença: ...

O presente edital será publicado por 05 (cinco) vezes no Diário da Justiça do Estado, com a primeira de 13 (treze) dias, sendo a primeira publicação no Diário da Justiça do Estado, e as demais publicações em dias alternados, até o término do prazo de publicação.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, que encontra-se no site: https://portal.projus.br/proj

Síntese dos Processos Escrivã de Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada Documento assinado digitalmente Substitui o autógrafo pelo Portal nº 419923

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00 (oito) horas do dia 15 de outubro de 2024.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes - PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES -

http://www.mercedes.pr.gov.br/ - Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 - 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

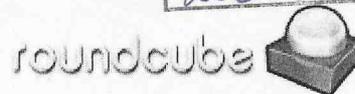
PAG.	ASS.
203	

Assunto **Publicação Chamada Pública 2/2024**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Adriano Jc <adriano.jc@idr.pr.gov.br>

Data 12-09-2024 09:29



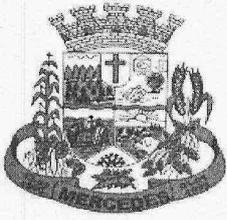
- 9 - MINUTA AVISO CHAMADA PÚBLICA PNAE.pdf(~194 KB)
- EDITAL PNAE - Timbrado.pdf(~1,4 MB)

Bom dia .

Em anexo, Aviso de Publicação e Edital de Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



Município de Mercedes

PÁG.	ASS.
204	

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CERTIFICO que recebi o extrato de aviso da Chamada Pública 2/2024, que tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e à Resolução FNDE n.º 06/2020.

Mercedes – PR, 11 de setembro de 2024

PRESIDENTE DA APROMER